

**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO –  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E  
SEGURANÇA PÚBLICA – APM/ES  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CURSO DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO POLICIAL MILITAR E  
SEGURANÇA PÚBLICA – CAO**

**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA COMPANHIA DE  
FORÇA TÁTICA DO 4º BATALHÃO ACERCA DOS ELEMENTOS  
OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DA  
FUNDADA SUSPEITA**

**CARIACICA-ES  
2018**

**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA COMPANHIA DE  
FORÇA TÁTICA DO 4º BATALHÃO ACERCA DOS ELEMENTOS  
OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DA  
FUNDADA SUSPEITA**

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública – APM/ES, como requisito parcial para aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Curso de Pós-graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública.

Orientador: Mario de Oliveira Fernandes Junior – MAJ QOCPM

**CARIACICA-ES  
2018**

**MARCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ**

**A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA COMPANHIA DE  
FORÇA TÁTICA DO 4º BATALHÃO ACERCA DOS ELEMENTOS  
OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DA  
FUNDADA SUSPEITA**

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública – APM/ES, como requisito parcial para aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Curso de Pós-graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Maj QOC PM MARIO DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR**  
Polícia Militar do Espírito Santo  
Orientador

---

**Maj QOC PM GUSTAVO DE SOUZA ALVES TONONI**  
Polícia Militar do Espírito Santo  
Examinador

---

**Maj QOC PM HUDSON NUNES BORGES**  
Polícia Militar do Espírito Santo  
Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente agradeço a Deus por permitir alcançar mais uma vitória em minha carreira profissional e por me sustentar em momentos em que pensei que não fosse conseguir;  
A minha amada esposa Carolina Borlot que sempre esteve ao meu lado me incentivando com muita paciência e sabedoria;

Ao orientador Maj PM Mario que com sua grande experiencia profissional auxiliou e me guiou nas pesquisas;

A todos os meus amigos do CAO que se mostraram excelentes policiais militares, mas acima de tudo homens e mulheres capazes de provocar mudanças, romper paradigmas, sempre pensando no melhor para a instituição;

Aos policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º Batalhão que aceitaram compartilhar comigo os seus conhecimentos sobre fundada suspeita e abordagem policial, desejo que esse trabalho possa contribuir com a árdua missão desses valorosos militares;

A todos vocês o meu muito OBRIGADO!

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho é dedicado a todos os policiais militares do estado do Espírito Santo, verdadeiros heróis anônimos, que saem todos os dias de seus lares para dar segurança a uma sociedade que não compreende e nem valoriza o sacrifício desses profissionais.

## RESUMO

Este trabalho buscou analisar a percepção dos policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º batalhão acerca dos elementos objetivos e subjetivos que compõem a formação da fundada suspeita na hora em que o policial militar "elege" um cidadão para ser revistado, de modo que este cidadão, sob a tutela do Ato Administrativo, tem seus direitos constitucionais e garantias fundamentais mitigados temporariamente pelo Estado em virtude do Poder de Polícia. O maior conflito encontra-se no conceito de *fundada suspeita* que não foi suficientemente esclarecido por Lei ou pelos doutrinadores. O Objetivo Geral é identificar os principais elementos objetivos e subjetivos que justificam, na percepção dos policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º BPM, a construção da fundada suspeita para realizar a abordagem policial aos cidadãos. Objetivos Específicos: a) Analisar os institutos da fundada suspeita e da busca pessoal com base na legislação vigente; b) Verificar se a discriminação racial, social ou econômica influencia na percepção da fundada suspeita na busca pessoal realizada pelos policiais militares da Força Tática do 4º Batalhão; c) Levantar quais são os elementos objetivos e subjetivos que os policiais militares da Força Tática do 4º Batalhão consideram no curso da abordagem policial. A metodologia adotada envolveu a pesquisa de campo, cujo instrumento para coleta de dados foi a aplicação de um questionário aos policiais militares da Companhia de Força Tática que trabalham diretamente com abordagem policial. A análise dos dados obtidos proporcionou verificar que, para os policiais entrevistados, a construção da fundada suspeita se dá principalmente através do comportamento suspeito, do lugar suspeito relacionados ao horário, principalmente na busca por drogas e armas.

Palavras-chave: fundada suspeita, abordagem policial, busca pessoal, segurança pública.

## **ABSTRACT**

This work sought to analyze the perception of the military police of the Tactical Force Company of the 4th battalion about the objective and subjective elements that make up the formation of the suspect founded at the time when the military police officer "elects" a citizen to be searched, so that this citizen, under the tutelage of the Administrative Act, has its constitutional rights and fundamental guarantees temporarily suspended by the State by virtue of the Police Power. The greatest conflict lies in the concept of a well-founded suspicion that was not defined by law or by the doctrinators. The General Objective is to discuss the main objective and subjective elements that justify, in the perception of the military police of the Tactical Force Company of the 4th BPM, the construction of the suspected foundation to carry out the police approach to the citizens. Specific Objectives: a) To analyze the institutes of the well-founded suspicion and of the personal search based on the current legislation; b) To verify if racial, social or economic discrimination influences the perception of the well-founded suspicion in the personal search carried out by the military police of the Tactical Force of the 4th Battalion; c) To raise the concrete and sensitive elements that the military police of the Tactical Force of the 4th Battalion consider in the course of the police approach. The methodology adopted involved the field research, whose instrument for data collection was the application of a quiz to the military police of the Tactical Force Company that work directly with a police approach. The analysis of the data obtained verified that for the police interviewed the construction of the suspected suspicion occurs mainly through suspicious behavior, suspicious place related to the timetable, mainly in the search for drugs and weapons.

Keywords: founded suspicion, police approach, personal search, public security.

## LISTA DE GRÁFICOS

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Graduação hierárquica da Força Tática do 4º BPM .....                    | 54 |
| Gráfico 2- Nível de escolaridade da Força Tática do 4º BPM .....                     | 55 |
| Gráfico 3 - Tempo de serviço na Corporação.....                                      | 56 |
| Gráfico 4 - Cursos realizados na PMES após o período de formação .....               | 57 |
| Gráfico 5 - Os objetivos ao realizar a busca pessoal .....                           | 59 |
| Gráfico 6 - Explicação sobre a motivação da busca pessoal .....                      | 60 |
| Gráfico 7- Realização constante de abordagens policiais durante o serviço .....      | 60 |
| Gráfico 8 - Abordagens por iniciativa própria ou determinação do CIODES .....        | 61 |
| Gráfico 9 - Pressão sobre o policial para realizar abordagem.....                    | 62 |
| Gráfico 10 - Influência dos bairros sobre a fundada suspeita .....                   | 64 |
| Gráfico 11 - Possíveis características visuais que despertariam a fundada suspeita.. | 65 |
| Gráfico 12 - Características comportamentais que chamam a atenção dos policiais .    | 66 |
| Gráfico 13 - A influência da cor da pele na fundada suspeita .....                   | 67 |
| Gráfico 14 - A cor da pele das pessoas mais abordadas .....                          | 68 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |                                               |
|--------|-----------------------------------------------|
| BPM    | Batalhão de Polícia Militar                   |
| CF     | Constituição Federal                          |
| CF     | Constituição Federal                          |
| CFA    | Centro de Formação e Aperfeiçoamento          |
| CFT    | Companhia de Força Tática                     |
| CFT    | Companhia de Força Tática                     |
| CIA    | Companhia                                     |
| CIODES | Centro Integrado de Operações e Defesa Social |
| CNJ    | Conselho Nacional de Justiça                  |
| CP     | Código Penal                                  |
| CPP    | Código de Processo Penal                      |
| CPPM   | Código de Processo Penal Militar              |
| CTN    | Código Tributário Nacional                    |
| FT     | Força Tática                                  |
| PM     | Polícia Militar                               |
| PMBA   | Polícia Militar da Bahia                      |
| PMDF   | Polícia Militar do Distrito Federal           |
| PMES   | Polícia Militar do Espírito Santo             |
| PO     | Policamento Ostensivo                         |
| PTM    | Patrulhamento Tático Motorizado               |
| RP     | Radiopatrulha                                 |
| SENASP | Secretaria Nacional de Segurança Pública      |
| STF    | Supremo Tribunal Federal                      |
| STJ    | Superior Tribunal de Justiça                  |
| VTR    | Viatura                                       |

## SUMÁRIO

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                | <b>11</b> |
| <b>2 ABORDAGEM POLICIAL E BUSCA PESSOAL NO DIREITO BRASILEIRO .....</b>  | <b>16</b> |
| 2.1 Busca Domiciliar .....                                               | 17        |
| 2.2 Busca Pessoal.....                                                   | 18        |
| 2.3 Abordagem policial .....                                             | 20        |
| <b>3 A ABORDAGEM POLICIAL COMO UM ATO ADMINISTRATIVO .....</b>           | <b>25</b> |
| 3.1 Poder Vinculado e Poder Discricionário.....                          | 27        |
| 3.2 Poder de Polícia e Poder da Polícia.....                             | 29        |
| <b>4 CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO E ABORDAGEM POLICIAL..</b>  | <b>32</b> |
| <b>5 ANÁLISES DE FUNDADA SUSPEITA EM OUTRAS POLÍCIAS DA FEDERAÇÃO ..</b> | <b>37</b> |
| <b>6 ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS .....</b>                                   | <b>41</b> |
| <b>7 METODOLOGIA.....</b>                                                | <b>46</b> |
| 7.1 Participantes .....                                                  | 47        |
| 7.2 Instrumentos .....                                                   | 49        |
| 7.3 Procedimentos .....                                                  | 52        |
| <b>8 ANÁLISE DOS DADOS.....</b>                                          | <b>53</b> |
| <b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                      | <b>70</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                  | <b>73</b> |
| <b>APÊNDICE A.....</b>                                                   | <b>77</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A Defesa do Estado e das Instituições Democráticas é tão relevante que a Constituição Federal (CF) de 1988 tratou de forma individualizada sobre o tema, esculpindo em seu artigo 144 que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, reservando às polícias militares e corpos de bombeiros militares esse papel de guardião.

A Constituição da República em seu Título V, que trata Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, traz em seu artigo 144, caput e inciso V:

Art. 144. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
[...]  
V- policiais militares e corpos de bombeiros militares.  
[...]

Conforme a Carta Magna a Polícia Militar tem a missão constitucional de garantir a ordem pública, com definição de sua competência através no parágrafo 5º, artigo 144 da *Lex Mater*:

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Coadunando com esse pensamento, assim ensina Fabretti (2014, p. 83):

Foi a missão original das Policias Militares que justificou sua inserção nas Constituições brasileiras anteriores, de modo que, na de 1946, a função aparecia como "segurança interna e manutenção da ordem"; na de 1967, inverte-se para "manutenção da ordem e segurança interna"; e, na de 1969, passa a ser a manutenção da ordem pública, o que é preservado em 1988.

Com relação ao tema preservação da ordem pública, de forma bem simples, o Compêndio do curso de formação de soldados da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), material didático utilizado durante o período de formação na academia de polícia, traz a seguinte definição:

Preservação da ordem pública: é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações

predominantemente ostensivas, visando prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública (Espírito Santo, vol. III, p. 248).

Para o êxito dessa singular finalidade grande parte da energia laborativa da Polícia Militar está direcionada para a atividade fim, ou seja, para o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública materializada na percepção do policial militar fardado circulando a pé ou em veículos caracterizados patrulhando as ruas com o propósito de oferecer segurança à população (CRUZ, 2016, p. 11). Nesse contexto, como forma de evitar a ocorrência de delitos a ferramenta mais conhecida à disposição dos policiais militares é a abordagem policial. As abordagens realizadas pelos policiais se caracterizam como uma ferramenta utilizada pelo Estado para promover a paz social. Assim, é o Estado que se movimenta em direção das garantias individuais, restringindo parte dessas mesmas garantias em nome da coletividade, da segurança pública e da paz social (CRUZ, 2016, p. 12).

Em relação a abordagem policial, na visão de Pinc (2007) e Araújo (2008), este momento representa um dos encontros mais cotidianos entre a polícia e o público, é um momento de interface entre esses atores, embora nem todos gostem dessa interação por ser um procedimento invasivo que poderá causar constrangimento.

é um encontro entre a polícia e o público cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não (PINC, 2007, p. 07).

A proposta deste trabalho é despertar a atenção para o tema fundada suspeita, sob a ótica da *práxis* da abordagem policial. O estudo sobre a fundada suspeita não é uma novidade no campo acadêmico, principalmente pela subjetividade intrínseca atribuída a ação do agente público incumbido da segurança pública. Nesse esforço tenta-se entender quais são os critérios objetivos e subjetivos que são levados em consideração pelos policiais da Companhia de Força Tática na hora de identificar um cidadão em atitude suspeita e realizar a busca pessoal.

A escolha do elemento suspeito depende basicamente de critérios estabelecidos pelo policial que vão compor a sua “fundada suspeita”. Seguindo o pensamento de Cruz (2016) qualquer pessoa que esteja circulando pelas ruas ou em qualquer meio de

transporte poderá ser abordada e revistada pela polícia, porém, na prática em meio a várias possibilidades apenas alguns serão "escolhidos" para sofrer a ação do Estado.

Nos ensinamentos de Ramos e Musumeci (2005):

É uma ação seletiva que depende em larga medida de critérios prévios de suspeição, sejam eles aparência física, atitude, local, horário, circunstâncias, ou alguma combinação desses e de outros fatores (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 17).

Ainda para Ramos e Musumeci (2005, p. 43) entre os policiais alguns critérios são quase unânimes quando se trata de identificação de pessoas suspeitas, havendo uma combinação simultânea de todos ou algum destes critérios como idade, gênero, cor, classe social, e geografia, somando-se também, entre outros, o vestuário, o comportamento e a situação.

A expressão fundada suspeita não foi suficientemente definida por lei ou pelos doutrinadores, deixando, assim, certa margem de subjetividade e insegurança jurídica. Com a restrição momentânea de direitos constitucionais, na hipótese de busca pessoal, o conflito surge especialmente em relação ao conceito jurídico indeterminado de *fundada suspeita* que permite a ação do Estado através do poder de polícia, sendo esta também a preocupação de Cruz (2016, p. 12). No âmbito da legalidade surgem argumentos para embasar a abordagem policial com fundamentos jurídicos da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar, doutrinas, por outro lado analisando com foco num viés mais sociológico pode-se perceber que a construção da fundada suspeita pode também ter origem em vários fatores históricos e sociais.

Apesar de estar positivada em nosso ordenamento jurídico pátrio, a busca pessoal, com restrição da liberdade individual, sempre se mostrou um assunto polêmico na sociedade e entre os operadores do direito, tendo em vista o constrangimento que a ação policial pode causar ao cidadão abordado, contudo, segundo Pinc (2007) ainda é considerado um dos principais métodos de prevenção ao crime.

O aprofundamento desse tema justifica-se pela necessidade de avaliar os critérios objetivos e subjetivos que levam os policiais militares a identificar uma atitude suspeita

para realizar a abordagem policial. Em um primeiro momento a discussão pode perpassar pela preconceção de estereótipos que os profissionais carregam consigo por estarem eles próprios inseridos na sociedade, além dos adquiridos no desempenho de sua profissão.

Diante de tal cenário surge a seguinte indagação: **Quais os elementos objetivos e subjetivos que compõem a formação da fundada suspeita na percepção dos policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º Batalhão?**

O Objetivo Geral é discutir os principais elementos objetivos e subjetivos que justificam, na concepção dos policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º BPM, a construção da fundada suspeita para realizar a abordagem aos cidadãos. Os Objetivos Específicos são: a) Analisar os institutos da fundada suspeita e abordagem policial com base na legislação vigente; b) Verificar se a discriminação racial, social ou econômica influencia na percepção da fundada suspeita na busca pessoal realizada pelos policiais militares da Força Tática do 4º Batalhão; c) Levantar quais são os elementos objetivos e subjetivos que os policiais militares da Força Tática do 4º Batalhão consideram autorizadores para a busca pessoal.

Nesse contexto no segundo capítulo será apresentada a fundamentação jurídica da abordagem policial e da busca pessoal que legitima e recepciona, na legislação brasileira, a missão constitucional da Polícia Militar de garantir a ordem pública externada através de mecanismos muito particulares como o policiamento ostensivo, a abordagem policial e a busca pessoal.

No terceiro capítulo será discutido a abordagem policial enquanto Ato Administrativo, demonstrando que a abordagem policial e a busca pessoal são atos típicos da administração executados pelo Estado, através de seus agentes públicos (policiais militares), e que nessa qualidade gozam de todas as prerrogativas inerentes aos atos da administração praticados por seus representantes imbuídos do múnus público, conferindo aos agentes públicos poderes e deveres para atuarem em nome do Estado e atingir o objetivo de prover a segurança.

O quarto capítulo faz uma provocação sobre o conflito aparente de princípios fundamentais. De um lado o direito individual de liberdade e do outro o interesse coletivo à segurança Pública. Por mais conflituosos que possam parecer os direitos fundamentais diante do caso concreto, não se pode simplesmente desconsiderar um interesse constitucionalmente protegido em benefício de outro de forma a satisfazer apenas um deles.

No quinto capítulo propõem-se realizar análises e comparações de pesquisas de autores brasileiros que foram inquietados pelo tema abordagem policial e fundada suspeita e, principalmente, como foi percebida a figura do elemento suspeito pelos policiais de outras unidades da federação, sem a pretensão de esgotar o tema.

No capítulo seis serão construídas considerações preliminares sobre estereótipos e preconceitos, contextualizando esse contraponto com a atividade policial. A ideia é verificar se o profissional da segurança pública capixaba está contaminado com os estigmas sociais, geográfico e econômicos ou se ele adquire filtros pessoais durante a execução do serviço.

O capítulo sete apresenta a metodologia adotada na pesquisa com o detalhamento dos participantes do estudo, demonstrando como se deu a escolha e delimitação geográfica da amostra e, por fim, o instrumento utilizado para coletar e analisar os dados obtidos por meio do questionário semiestruturado pelo método survey. A aplicação do questionário foi realizada através de formulário online do Google Docs<sup>1</sup> enviado por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) para os telefones celulares dos pesquisados.

No capítulo oito serão analisadas as respostas dos participantes sobre a percepção da fundada suspeita coletadas no questionário e, por último, no capítulo oito serão tecidos comentários e considerações finais sobre a pesquisa com propostas e sugestões para aprimorar o trabalho operacional da Força Tática bem como da tropa ordinária, concernente ao tema fundada suspeita.

---

<sup>1</sup> Google Docs: um pacote de software gratuito baseado na Web oferecido pela Google em seu serviço no Google Drive.

## 2 ABORDAGEM POLICIAL E BUSCA PESSOAL NO DIREITO BRASILEIRO

O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) traz dentro do Título VII, que trata DAS PROVAS, em seu Capítulo XI, que trata DA BUSCA E APREENSÃO, duas modalidades de busca: domiciliar e pessoal, ambas consideradas como meio de prova.

O texto legal do artigo 240 do CPP traz o seguinte entendimento:

Art. 240: A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munição, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

**§ 2º. Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior. (grifei)**

Na concepção de Nucci (2015, p. 459) a busca significa o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante no processo penal, realizando-se em pessoas ou lugares. Enquanto que a apreensão seria uma medida cautelar assecuratória que indisponibiliza um bem com a finalidade de garantir a prova ou preservar direitos.

Nos ensinamentos de Lopes Júnior (2008) a busca é uma medida instrumental com a finalidade de encontrar pessoas, objetos, cartas, armas, com utilidade probatória enquanto a apreensão seria uma medida cautelar probatório. Contudo a busca deverá respeitar os direitos fundamentais da inviolabilidade do domicílio, dignidade da pessoa humana, intimidade e a vida privada e a incolumidade física e moral do indivíduo.

No entendimento de Capez (2009, p. 342) "a apreensão consiste na detenção física do bem material desejado e que possa servir como meio de prova para a demonstração da infração penal".

Da análise dos conceitos acima de Nucci (2015), Lopes Júnior (2008) e Capez (2009) pode-se concluir que a busca não surge aleatoriamente, ou seja, não é indeterminada, mas sim está vinculada com o objeto ou aquilo que seja relevante ou necessário para o processo, realizando-se em pessoas, coisas ou lugares.

## 2.1 Busca Domiciliar

Embora este trabalho não esteja voltado a tratar da busca domiciliar, torna-se necessário apresentar uma rápida explicação dessa modalidade de medida cautelar no sistema jurídico brasileiro. A busca domiciliar, em linhas gerais, para ser realizada obrigatoriamente dependerá de mandado judicial, ou excepcionalmente, com o consentimento do morador, ou ainda em caso de flagrante delito, de desastre ou para prestar socorro.

Parafraseando Cruz (2016, p. 34) a inviolabilidade do domicílio possui seu escudo protetor no art. 5º, XI, da Constituição Federal onde preceitua que casa é asilo inviolável do indivíduo, alçando-se, portanto, ao patamar de direitos e garantias fundamentais. Assim, para se alcançar o entendimento da norma é necessário buscar inicialmente a definição de domicílio.

Novamente retomando os ensinamentos de Nucci (2015) sobre a interpretação de domicílio ele entende que deve ser mais ampla do que a contida no Código Civil que se refere como o lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo. Para ele domicílio deve ser equiparado a casa ou habitação onde a pessoa vive ou convive como quarto de hotel, escritório profissional, consultórios médicos, entre outros lugares destinado a moradia.

Na visão de Capez (2009) o domicílio será qualquer compartimento habitado ou qualquer compartimento não aberto ao público no qual se exerce profissão ou atividade.

Diante da argumentação de Nucci (2015) e Capez (2009), pode-se extrair que a busca domiciliar é a procura realizada dentro de uma moradia, ultrapassando os limites físicos do imóvel, podendo ser determinada em diversos locais, habitados ou não, no momento da execução da busca, inclusive em veículos.

A inviolabilidade do domicílio está albergada no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal que prevê taxativamente as circunstâncias que autorizam a violação do domicílio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Seguindo o pensamento de Cruz (2016) a eventual busca ilegal no domicílio pode ser punida com base no artigo 150 do Código Penal (CP) que trata da violação de domicílio ou ainda como violação dos fundamentos do art. 3º, b, de abuso de autoridade<sup>2</sup> (Lei 4.898/65), conforme análise do caso concreto.

## 2.2 Busca Pessoal

A busca pessoal, objeto de análise deste trabalho, está elencada no § 2º do artigo 240 do CPP, e consiste em procurar no corpo do cidadão, em seus pertences ou veículo, objetos ou materiais que possam servir de prova no processo penal, independente de ordem judicial para a sua realização.

---

<sup>2</sup> Considera-se autoridade, para efeitos da Lei de Abuso de Autoridade (Art. 5º da Lei n. 4.898/65), quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

A princípio a busca pessoal somente poderia ser realizada com autorização judicial, exceção à regra são os casos em que haja a fundada suspeita. Conforme o artigo supracitado será realizada a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida, coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados para a prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; ou ainda, para colher qualquer elemento de convicção.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), que rege os crimes militares, também regula o tema busca pessoal através do artigo 180 definindo que a busca será realizada nas vestes e objetos que estejam com a pessoa revistada: "A busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo".

Analisando o artigo 244 do CPP bem como o artigo 182 do CPPM percebe-se que ambos são uníssomos em afirmar que a busca pessoal pode ser realizada sem ordem judicial quando presente os elementos legais ou a fundada suspeita.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Art. 182. A revista independe de mandado: a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa, b) quando determinada no curso da busca domiciliar; c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior; d) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito; e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.

Outra vez buscando o entendimento dos doutrinadores pátrios encontramos em Capez (2009, p. 341) que a busca pessoal deve ser realizada sempre que existir fundada suspeita, bem como de maneira que não seja vexatória para o atingido, sob pena de configurar abuso de autoridade.

Assim o legislador originário ao inserir a expressão fundada suspeita no Código de Processo Penal concedeu ao agente público a discricionariedade mitigada, através do poder de polícia, de realizar a "revista" dentro dos parâmetros legais (CRUZ, 2016, p. 36).

A busca não foi propriamente definida no Código de Processo Penal, razão pela qual cumpre transcrever a conceituação de busca feita por Cleunice Bastos Pitombo:

Ato do procedimento persecutivo penal, restritivo de direito individual (inviolabilidade da intimidade, vida privada, domicílio e da integridade física ou moral), consistente em procura, que pode ostentar-se na revista ou varejamento, conforme a hipótese: de pessoa (vítima de crime, suspeito, indiciado, acusado, condenado, testemunha e perito), semoventes, coisas (objetos, papéis e documentos), bem como de vestígios (rastros, sinais e pistas) da infração (PITOMBO, 2005, p. 109).

A fundada suspeita revela o poder discricionário dos agentes de segurança legitimados a proceder a busca pessoal, autorizando a restrição dos direitos individuais por parte da polícia ostensiva, com o objetivo de proteger os direitos sociais, coletivos e a ordem pública.

Dentro da busca pessoal preventiva pode ocorrer a busca pessoal coletiva, na condição de medida excepcional, quando o cidadão para ingressar em determinados eventos como show ou estádios de futebol se submete a revista realizada em todos que pretendem entrar (CRUZ, 2016, p. 37).

### 2.3 Abordagem policial

A abordagem policial e a busca pessoal fazem parte do dia a dia do profissional da segurança pública. O grande problema desse dispositivo legal é que o pilar para a atuação policial está calcado na expressão "Fundada Suspeita". Esta expressão autoriza o agente público a realizar a "revista" no cidadão, mas não define seus limites (CRUZ, 2016 p. 38).

A abordagem policial é um método em que a polícia procura se antecipar aos fatos criminosos, nos casos de fundada suspeita, tentando evitar que ilícitos ocorram,

preservando a ordem pública e proporcionando ao cidadão uma maior sensação de segurança.

Conforme dados do Comando de Polícia Ostensiva Metropolitano (CPO-M) da PMES, órgão de execução responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública através do planejamento, direção, organização e controle dos batalhões e companhias na Grande Vitória, somente no primeiro semestre de 2018 foram abordados pela PMES na região metropolitana: 39.089 coletivos, 7.262 táxis, 20.216 motocicletas e 17.165 veículos de passeio, o que resultou num total de 912.583 pessoas abordadas<sup>3</sup>.

A pesquisadora Tânia Pinc apresenta a seguinte definição para a abordagem policial: é um encontro entre a polícia e o público cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não (PINC, 2007. p. 07).

Na classificação apresentada por Nucci (2015) a fundada suspeita é o ponto fundamental para legitimar a abordagem policial.

Suspeita é a desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige que seja fundada a suspeita, o que é mais concreto e seguro. Assim, quando um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como ele mesmo visualizar uma saliência sobre a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revolver (NUCCI, 2015, p. 465).

Em um caso singular o Supremo Tribunal Federal (STF) foi chamado a apreciar o tema e assim se manifestou sobre o assunto falando sobre a necessidade da presença de elementos concretos para caracterizar a fundada suspeita, contudo, se esquivando de definir quais seriam esses elementos.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por

---

<sup>3</sup> Fonte: Relatório de Abordagens do Centro de Operações/Divisão Operacional do CPO-M.

nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. A “fundada suspeita”, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um “blusão” suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo.

(HC 81305, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002 PP-00035 EMENT VOL-02058-02 PP-00306 RTJ VOL-00182-01 PP-00284)

Na análise do Recurso em Sentido Estrito pelo STF, com matéria bem semelhante ao anterior, o ministro Ilmar Galvão manteve seu entendimento sobre necessidade da presença de elementos concretos para caracterizar a fundada suspeita:

PROCESSUAL PENAL. BUSCA PESSOAL. ARTS. 240, §2º, E 244, CPP. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO JUSTIFICADOR DO ATO. PRISÃO EM FLAGRANTE DECORRENTE DA BUSCA PESSOAL. ILEGALIDADE. ARBITRARIEDADE. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DESRESPEITADOS.

[...]

2. A busca pessoal sem mandado deve assentar-se em critério objetivo que a justifique. Do contrário, dar-se-á azo à arbitrariedade e ao desrespeito aos direitos e garantias individuais.

3. A suspeita não pode basear-se em parâmetros unicamente subjetivos, discricionários do policial, exigindo, ao revés, elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, mormente quando notório o constrangimento dela decorrente (STF - HC 81.305-4/GO, Rel. Ministro Ilmar Galvão).

4. Recurso em sentido estrito não provido (TRF-1, RCCR 11197 BA 2007.33.00.011197-0, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, 2008).

A abordagem policial é o conjunto ordenado de ações policiais para aproximar-se de uma ou mais pessoas, veículos ou edificações. Tem por objetivo resolver demandas do policiamento ostensivo, como orientações, assistências, identificações, advertências de pessoas, verificações, realização de buscas e detenções. Já a abordagem a pessoas se refere apenas às ações policiais para se aproximar de um ou mais indivíduos. Este conceito possui um sentido amplo, ou seja, abrange a todos os cidadãos, não se restringindo às pessoas em situação de suspeição (MINAS GERAIS, 2011, p. 56).

O Compêndio, material didático utilizado na formação dos soldados da PMES em 2014, descreve a abordagem policial como um procedimento legal, técnico e ético que os policiais militares utilizam para se aproximar dos cidadãos, diferindo da busca

pessoal que consistiria na verificação de materiais ilícitos junto ao corpo do abordado ou em seus pertences. Assim, entende-se que a busca pessoal seja consequência da abordagem policial.

Analisando os conceitos de abordagem no Compêndio percebe-se que em sua essência a definição é muito próxima a do dicionário online do Aurélio, ou seja, o ato de aproximar-se de alguém. Intensifica a ideia de que o policial pode se aproximar do cidadão com diversas intenções como orientar, assistir, informar, dar ordens legais ou solicitar informações.

No entendimento de Boni (2006) a abordagem policial pode ser compreendida como atividade material desempenhada pelas autoridades legalmente investidas nas funções públicas e dotadas de competência para a ação preventiva e repressiva, com fundamento no poder de polícia, visando à preservação da ordem pública.

Segundo Pinc (2007, p.1) a abordagem policial pode ser assim entendida:

Essa é uma ação proativa, que ocorre durante as atividades de policiamento, cujos procedimentos preveem a interceptação de pessoas e veículos na via pública e a realização da busca pessoal e vistoria veicular, com o objetivo de localizar algum objeto ilícito, como drogas e armas de fogo. A decisão de agir é exclusiva do policial e é respalda por lei.

Na conceituação elaborada por Araújo (2008, p. 16) ele define abordagem policial como um procedimento invasivo que poderá, dependendo das circunstancias que cercarem a ocorrência levar, ou não, a ações constrangedoras:

A abordagem policial envolve invasão da intimidade e da privacidade das pessoas, podendo, dependendo da pessoa e da situação, produzirem ações constrangedoras e muitas vezes reações emocionais e agressivas. É preciso que o policial esteja preparado para essas situações e equipado conceitualmente com critérios de ações que incorporem o respeito à dignidade humana das pessoas que estarão submetidas ao seu poder (ARAÚJO, 2008, p. 16).

Todos que observam o instrumento de busca pessoal do Estado são por ele impactados, não sendo possível mensurar o alcance imediato e os efeitos que causam na sociedade. Essa preocupação fica bem explícita nas palavras de Araújo (2008, p.17):

Sempre que um policial aborda, por fundada suspeita, uma pessoa, que assim se torna suspeita de infração ou crime, envolve situações de tensão pessoal e social. Esta abordagem provoca reações no indivíduo, nos espectadores do ato e, eventualmente, na corporação policial. Por isso, a abordagem policial, é fator primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais Araújo (2008, p.17).

Existem várias formas de se realizar a abordagem policial, contudo a proposta é falar acerca do tema abordagem policial não se atendo às técnicas operacionais constantes nos manuais de técnicas policiais, mas sim à abordagem propriamente dita, baseada na fundada suspeita realizada cotidianamente pelo policial militar do município de Vila Velha.

As reflexões trazidas pelos processualistas brasileiros em relação à busca permitem alcançar, portanto, a conclusão de que o estudo limitado à análise das disposições legais contidas no Código de Processo Penal não é suficiente para a plena compreensão do instituto e das problemáticas a ele concernentes, tendo em vista, sobretudo, a sua natureza jurídica ambivalente e a amplitude do requisito da “fundada suspeita”. As considerações tecidas por esses autores, contudo, são incapazes de fornecer um arsenal teórico que permita especificar os limites e os fundamentos para legitimar a busca pessoal e superar o caráter genérico da regulamentação legal.

### 3 A ABORDAGEM POLICIAL COMO UM ATO ADMINISTRATIVO

O Estado para alcançar os fins a que se destina é dotado de um conjunto de prerrogativas chamadas de Poderes Administrativos, que conferem aos Agentes Públicos poderes para atuarem em nome do Estado (Carvalho Filho, 2014), poderes que não são ilimitados. Deve-se ter em mente que a abordagem policial deriva de um encargo do Estado, materializado em um Ato Administrativo típico, cercado de alguns requisitos necessários à sua validade. A abordagem policial é um ato administrativo típico, executados pelo Estado através de seus agentes (policiais militares), pelo exercício das garantias constitucionais e pelo cumprimento das normas infraconstitucionais em favor das garantias sociais.

Um ato administrativo é, segundo Carvalho Filho (2014) e Meirelles (2012), a manifestação ou a exteriorização da vontade da administração pública através de seus delegatários, com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar, transferir, extinguir e declarar situações jurídicas com o fim de atender ao interesse público. São instrumentos de trabalho adequados a realização das tarefas administrativas (Meirelles, 2012).

Para o exercício regular de suas funções a Administração Pública dispõe de poderes que lhe assegura a posição de supremacia sobre o particular para atingir o objetivo do Estado de prover a segurança (preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio). Como qualquer ato administrativo a abordagem policial possui os atributos da presunção da legitimidade, imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, ou seja, independentemente da anuência do cidadão o agente do Estado poderá realizar a restrição temporária de garantias constitucionais sem a autorização prévia do poder judicial com base na fundada suspeita e com a finalidade de manter a ordem pública visando sempre o interesse público.

- Presunção de legitimidade é a suposição de que o ato praticado pelo agente do Estado está em conformidade com a Lei, isto é, que a abordagem realizada pelo policial militar está amparada por dispositivo legal. Assim a administração pública não precisa provar que seu ato é legal, já se presume legítimo.

- A imperatividade é a característica do ato administrativos que se impõem aos terceiros independentemente de sua concordância, é o Estado impondo obrigações unilateralmente em benefício do interesse da coletividade.
- A coercibilidade possui um caráter obrigatório, imperativo, coercitivo do ato administrativo podendo o agente estatal até usar a força para fazer cumprir. Na abordagem esses atributos são facilmente identificados quando a ordem é emanada do policial militar para que a pessoa, em atitude suspeita, se coloque em posição de busca pessoal, não dependendo da aceitação do suposto suspeito.
- No atributo da Autoexecutoriedade o poder público pode fazer cumprir as suas determinações sem a necessidade de autorização prévia do poder judiciário, não há a necessidade do policial militar, ao abordar um suspeito, solicitar ao poder judiciário uma ordem para proceder a busca pessoal.

As abordagens policiais, enquanto ação da Administração, devem preencher os requisitos de validade do ato administrativo e se sujeitar ao controle judicial da legalidade e da moralidade, sem prejuízo das possibilidades do controle interno – de ofício ou por provocação, do controle realizado pelo Ministério Público e do controle popular via participação cidadã (BONI, 2006, p. 647).

Quando o policial militar executa uma busca pessoal, ele está fazendo uso do seu poder de polícia, que é uma faculdade discricionária que a Administração Pública, balizada pelos limites legais, tem para poder restringir a liberdade individual em prol do interesse coletivo.

Seguindo esse mesmo pensamento BONI (2006) entende que a abordagem policial, enquanto ato administrativo, sustenta-se nos atributos do poder de polícia, que são a autoexecutoriedade, a coercibilidade e a discricionariedade. Conforme ensina este autor:

[...] a autoexecutoriedade é a faculdade de a Administração julgar e executar a decisão, por seus próprios meios, sem a intervenção do Judiciário, sendo portanto necessário que o ato de polícia atenda as exigências legais; a coercibilidade é a imposição coativa das medidas adotadas pela administração, de forma imperativa, admitindo, inclusive, o emprego da força

pública para o seu cumprimento, proporcionalmente à resistência oferecida; e a discricionariedade traduz-se na livre escolha, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é o interesse público (BONI, 2006, p. 642).

### 3.1 Poder Vinculado e Poder Discricionário

Na atuação vinculada o administrador quando da prática do ato administrativo não possui liberdade de escolha, pois uma vez preenchidos os requisitos legais ele estará obrigado a praticar o ato vinculado. Assim, quando a Lei estabelece um único caminho, uma única solução diante de determinada situação, fixando requisitos cujo agente do Estado deve seguir sem margem de análise subjetiva estar-se-á diante de um ato vinculado (Di Pietro, 2014).

O poder vinculado ou regrado é aquele em que a Lei confere à administração pública para a prática de um ato de sua competência, determinando os requisitos necessários à sua formalização, impondo ao agente público a fiel observância dos requisitos expressos em Lei (Meirelles, 2012).

Em uma rápida análise sobre o poder discricionário, localizado dentro dos poderes administrativos, conforme lição do professor Carvalho Filho (2014), ainda que seja um termo sem precisão jurídica em seu sentido, não é uma ação livre de parâmetros e controle. O agente público necessariamente deve proceder conforme os pressupostos da norma, ou seja, legalidade e proporcionalidade.

No poder discricionário, a administração pública, diante do caso concreto, tem a possibilidade de avaliar critérios de conveniência e oportunidade e escolher dentre algumas possibilidades a melhor solução, pois a lei não é capaz de prever todas as condutas dos agentes administrativos (Di Pietro, 2014).

A exemplo disso o CPP e o CPPM falam que a busca pessoal se dará com base na funda suspeita, contudo, em nenhum momento se preocupou o legislador em definir o significado da expressão fundada suspeita. Conforme assevera Cruz (2016) em se tratando de aplicação prática do conceito jurídico indeterminado de busca pessoal, seria de grande valia e segurança jurídica para o cidadão e, especialmente, para os

operadores da segurança pública, que o legislador especificasse em *numerus clausus*, ou, ao menos, diante da impossibilidade lógica de fazê-lo, que delimitasse com maior precisão o termo, balizando a atuação do agente da segurança pública, pois, para o policial militar seria muito melhor ter sua ação completamente vinculada a Lei do que caminhar no limiar da (i)legalidade. Sabendo o seu limite de atuação estaria ciente de que se ultrapassasse essa barreira estaria incorrendo em crime de abuso de autoridade.

Por isso quando se fala em discricionariedade não se quer dizer que a vontade única e exclusiva do agente público vai prevalecer, na verdade o ato discricionário não é totalmente discricionário, ele é pautado pelos requisitos da Lei. Quando o agente público extrapola os limites e pratica a ilegalidade está materializado o abuso de poder.

A discricionariedade está relacionada à liberdade de atuação dentro dos limites traçados pela lei. Assim, compartilhando do pensamento de Cruz (2016), pode-se concluir que a discricionariedade do militar dentro da abordagem policial é mitigada, ou seja, será sempre vinculada quanto à competência, ao motivo e à finalidade do ato. Para a prática do ato discricionário o agente público deverá ter competência legal, obedecer à forma prescrita em lei e principalmente atender à finalidade do interesse público.

Para Ramos e Musumeci (2005) a pouca literatura policial deixa uma lacuna na atividade profissional e os policiais que atuam na atividade fim poderiam se sentir à vontade para usar a discricionariedade em suas abordagens ou mesmo definir quem é o suspeito:

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da “fundada suspeita” (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto a observada na “cultura policial de rua” expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo,

deixando a mercê do senso comum, da “intuição”, da cultura informal e dos preconceitos correntes (RAMOS, MUSUMECI, 2005, p. 54).

Analizando concretamente uma abordagem policial, na hora em que o policial elege um cidadão e atribui a ele a qualidade de elemento suspeito, com base na fundada suspeita, a discricionariedade inicialmente estará presente na percepção de elementos subjetivos ou sensíveis (gesto, comportamento, atitude, ambiente) ou elementos concretos ou objetivos (volume sob a cintura, materiais provenientes de crimes) que despertaram no profissional a sua atenção para algo que fugiu a normalidade (discricionariedade). Todavia, para materializar a intervenção do Estado o profissional deverá se pautar pelos princípios legais para realizar a abordagem (poder vinculado), como por exemplo as garantias legais constitucionais.

O policial não pode parar uma pessoa para realizar uma abordagem com o objetivo de ridicularizar ou menosprezar alguém, essa não é a finalidade que a lei concedeu ao representante do Estado. A vontade particular não pode sobressair ao interesse público. Assim, o que desvirtuar da lei é arbitrário e deve ser contido e punido (CRUZ, 2016, p. 45).

### 3.2 Poder de Polícia e Poder da Polícia

Segundo o direcionamento apontado por Cruz (2016, p. 45) deve-se ter em mente que há uma diferenciação entre os poderes que o Estado utiliza para atingir a sua finalidade, denominado poder de polícia, das ferramentas colocadas à disposição do órgão institucional responsável pela segurança da sociedade, aqui reconhecido como o poder da polícia, objetivando a preservação da ordem pública, policiamento ostensivo, repressão à infração, fiscalização de trânsito e ambiental, condução em flagrante, autuações, entre muitas ações.

O Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã. Para BONI (2006, p. 632) o poder de polícia é um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo.

Ao passo que o Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã; dispõe do poder de polícia, como instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo, respaldado no interesse público e nas

disposições legais que se enquadrem ao caso em concreto, servindo para mediação de conflitos, para a prevenção e repressão dos ilícitos, e de modo geral e amplo para assegurar a tranquilidade, a segurança, e a salubridade pública, contra quaisquer ameaças à ordem pública, notadamente quando existem direitos conflitantes (BONI, 2006, p. 632).

Para um melhor entendimento dos Poderes Administrativos precisaremos recorrer aos Manuais de Direito Administrativo. Assim Carvalho Filho (2014) ensina que a expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um estrito.

Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Em sentido estrito, o poder de polícia se configura com atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade. (CARVALHO FILHO, 2014, p.76)

Na concepção de Melo (2011, p. 829) o agente público que atua nas buscas pessoais possui o chamado poder de polícia, que pode ser exercido em sentido amplo ou em sentido estrito:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa “poder de polícia”. A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo, quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais (MELO, 2011, p. 829).

Deste modo, o poder de polícia é instrumento de restrição de direitos individuais em prol da coletividade, como visto na definição do artigo 78 do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Na opinião de Souza e Reis (2014), em relação ao artigo do CTN, essa definição teria um caráter bem mais abrangente no que diz respeito à atividade do Estado relacionada à fixação dos limites ao exercício dos direitos individuais em favor do

interesse público. Dessa maneira, a noção de “poder de polícia” pode assumir tanto o caráter preventivo quanto repressivo.

Assim quando a Polícia Militar exerce o Poder de Polícia estará limitando ou condicionando a liberdade, intimidade, privacidade, ou seja, direitos individuais em benefício da coletividade como qualquer representante do Estado. Agora quando ela efetivamente age, com a função de garantir a ordem pública através de ferramentas técnicas, como a abordagem policial, ela estará fazendo uso do poder da polícia para exercer sua função constitucional.

#### 4 CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO E ABORDAGEM POLICIAL

O direito de ir e vir, que garante a todos a livre locomoção, está esculpido na Carta Magna, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no artigo 5º, inciso XV, *in verbis*:

“XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XV, prevê como direito fundamental de qualquer indivíduo a liberdade de locomoção consistente no livre direito de ir e vir, permanecer, bem como direito à liberdade de circulação em vias destinadas ao uso público, cabendo por força do princípio da relativização dos direitos e garantias fundamentais a restrição em virtude de Lei e desde que tal se mostre absolutamente necessária para assegurar ou à ordem pública ou os direitos e liberdades dos demais membros da sociedade.

A liberdade de locomoção é um direito fundamental de primeira geração ou dimensão caracterizado por impor ao Estado um dever de abstenção, de não fazer, de não intromissão no espaço de autodeterminação de cada indivíduo (Paulo e Alexandrino, 2015, p. 103). É um desdobramento do direito de liberdade e não pode ser restringido de forma arbitrária pelo Estado, assim, deve-se respeitar o devido processo legal para que haja esta privação. Como direito fundamental, a liberdade de locomoção possui as características típicas dessa natureza de direito, tais como: a universalidade, a indivisibilidade, a complementaridade, a interdependência e a imprescritibilidade. Apresenta força normativa que atinge tanto o Estado como os particulares.

Conforme os ensinamentos de Paulo e Alexandrino (2015), Silva (2010), Bobbio (1992) nenhum direito fundamental é absoluto e pode ser mitigado em determinados casos, por um processo hermenêutico denominado princípio da ponderação, de modo que essa mitigação se dá tanto em esfera civil, como na penal e tributária. Essa eficácia vertical dos direitos fundamentais delimita a ação positiva do Estado, assim como a eficácia horizontal o exercício dos direitos fundamentais entre os particulares.

Nas palavras de Moraes (2016):

Trata-se, porém, de norma constitucional de eficácia contida, cuja lei ordinária pode delimitar a amplitude, por meio de requisitos de forma e fundo, nunca, obviamente, de previsões arbitrárias. Assim, poderá o legislador ordinário estabelecer restrições referentes a ingresso, saída, circulação interna de pessoas e patrimônio (MORAES, 2016, p. 116).

Sobre esse tema Vasconcelos (2017, p. 97) expressa o entendimento consagrado pelo STF de que os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetor para a prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

É inegável que a lei, ao regulamentar o instituto da busca pessoal, como visto acima, concedeu ao seu agente público a capacidade de tolher certos direitos do particular em prol da coletividade, como mostra o seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. DIREITO DE LIVRE LOCOMOÇÃO. BUSCA FORÇADA. REVISTA. Possibilidade, quando no interesse da segurança coletiva. O direito individual à liberdade deve ser combinado com medidas preventivas de defesa da incolumidade pública e da paz social. A revista, ante suspeita séria de irregularidade que possa causar distúrbio à vida, à saúde ou à segurança das pessoas, é defensável quando efetivada em estado de necessidade coletiva (TJMG, Mandado de Segurança n. 1.0000.00.283122-0/000, Rel. Des. Almeida Melo, 2002).

Importante lembrar que a liberdade como regra geral se aplica em tempo de paz, todavia em estado de sítio ou defesa este direito é mitigado. Registra-se também as restrições nos casos de estrangeiros que, ao ingressarem no Brasil, podem ser impedidos de adentrar no território nacional, tendo em vista que esta permissão é concedida sob ato de discricionariedade da administração pública. Na esfera penal cita-se, como exemplo de restrição à liberdade, o flagrante de delito ou contravenção penal, no âmbito administrativo a transgressão disciplinar militar e na seara tributária os pedágios, tarifas cobradas por uma concessionária responsável pelos cuidados de uma via pública.

Conforme demonstrado o direito à liberdade é a regra, assim, somente em casos excepcionais haverá a restrição ao direito de locomoção do cidadão. Porém, é fácil perceber que o cidadão só poderá desfrutar desse direito em sua plenitude se houver um ambiente seguro, cabendo ao Estado proporcionar segurança pública com eficiência. Uma das ferramentas à disposição das Polícias Militares para assegurar a paz social é justamente a abordagem policial.

Não há dúvidas que a abordagem policial ocasiona invasão da intimidade e da privacidade das pessoas, causando situações constrangedoras (Araújo, 2008), mas é necessário ponderar se o sacrifício momentâneo do direito de liberdade de alguns em favor da segurança da coletividade seria um preço aceitável diante da necessidade de se buscar o equilíbrio social. Não se pode desprezar a capacidade do Estado em investir em outros instrumentos tecnológicos para suprir o modelo arcaico de prevenção do crime, mas enquanto não houver uma solução menos invasiva esse método ainda se mostra necessário.

Caso a abordagem policial seja realizada contrariando a lei, sem a fundada suspeita, com abusos, humilhações físicas ou morais, depreciando a dignidade e os direitos individuais, a conduta do agente policial poderá se caracterizar como crime de abuso de autoridade, preconizado na Lei 4.898/65, onde descreve muito bem a conduta do agente do Estado que age em desacordo com os preceitos legais ferindo mortalmente os direitos constitucionais, *in verbis*:

Art. 3º: Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: **a) à liberdade de locomoção**; b) à inviolabilidade do domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) à liberdade de consciência e de crença; e) ao livre exercício do culto religioso; f) à liberdade de associação; g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; h) ao direito de reunião; i) à incolumidade física do indivíduo; j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (grifei)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; **b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei**; c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei; f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor; g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem,

custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa; h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (grifei)

Poucas questões sobre abuso de autoridade relacionados ao impedimento do livre exercício do direito de locomoção através da abordagem policial chegaram aos tribunais, contudo, os casos que foram objeto de apreciação tiveram o rigor dos órgãos guardiões da Lei. Em recente decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça, publicada no dia 26/09/2018, do ministro do NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO enfrentou a questão onde policiais militares do estado do Ceará haviam usado de meios desproporcionais durante uma abordagem policial gerando constrangimento e danos morais culminando na condenação ao Estado em indenizar a vítima:

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.767 - CE (2018/0143937-6). RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ. PROCURADOR: DAMIAO SOARES TENORIO E OUTRO(S) - CE026614. AGRAVADO: JOSÉ JUAREZ BARROSO DE ARAUJO. ADVOGADO: ADRIANO DOS SANTOS SALES - CE026720. DECISÃO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRA O ESTADO DO CEARÁ, DECORRENTE DE CONDUTA EXCESSIVA NA ABORDAGEM DE AGENTES POLICIAIS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. SÚM. 284/STF. NEXO DE CAUSALIDADE VERIFICADO. CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS. INVIABILIDADE DE INVERSÃO DO JULGADO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM R\$ 3.000,00. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS. AGRAVO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DO CEARÁ QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Agrava-se de decisão que negou seguimento a Recurso Especial interposto pelo ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 105, III, a da Constituição Federal, no qual se insurge contra acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do mesmo Estado, assim ementado: DIREITO PROCESSUAL. CONSTITUCIONAL E CIVIL. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. INOVAÇÃO RECURSAL. APELO NÃO ADMITIDO NESTE TOCANTE. ABORDAGEM POLICIAL. EXCESSO CONFIGURADO. ALEGAÇÕES DE FATO NÃO REFUTADAS PELO ENTE DEMANDADO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 302 DO CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 37, § 6o. DA CF/88. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL EXISTENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO ESTABELECIDO DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da questão em análise consiste em averiguar a existência de responsabilidade objetiva do Estado do Ceará em virtude dos alegados danos sofridos pela parte apelada, a qual teria passado por situação vexatória ao ser abordada de maneira injustificada por policiais militares no exercício da função.

2. [...]

Conforme o entendimento do ministro do STJ, demonstrado o excesso por parte dos policiais durante a abordagem em referência, em virtude da desproporção entre os meios empregados e o fim colimado, causando danos à integridade psíquica da parte autora/apelada, revela-se patente o dever de indenizar do Estado.

De um lado o direito individual de liberdade e do outro o interesse coletivo à Segurança Pública. Por mais conflituosos que possam parecer os direitos fundamentais diante do caso concreto, não se pode simplesmente desconsiderar um interesse constitucionalmente protegido em benefício de outro de forma a satisfazer apenas um deles. Será diante das peculiaridades do caso concreto que se poderá aferir em que medida determinado princípio será aplicado. Certo é que o critério adotado para a solução da colisão de princípios é a ponderação, contrapondo-se os valores e interesses dos princípios eventualmente conflitantes. Ao deparar-se com uma colisão concreta entre princípios constitucionais, o policial militar deve adotar a solução mais alinhada com os valores humanitários que o princípio da dignidade exige.

O princípio da ponderação tem a função primária de preservar os direitos fundamentais quando há um aparente conflito entre princípios constitucionais, ou entre direitos fundamentais, preservando-se assim, o máximo dos direitos e garantias consagrados constitucionalmente. Quando dois princípios jurídicos entram em colisão um deles deverá ceder diante do outro, porém, não significa que haja a necessidade de ser declarada a invalidade de um dos princípios.

Em análise final, a abordagem policial representa um dos encontros mais cotidianos entre a polícia e o público (Pinc, 2007), é um momento de interface entre esses atores, embora nem todos gostem dessa interação por ser um procedimento invasivo que pode causar constrangimento (Araújo, 2008), contudo, não há como afirmar que a abordagem policial realizada dentro da legalidade e das técnicas policiais cerceia o direito à liberdade do cidadão, levando-se em consideração a ponderação com o direito a segurança coletiva. Uma solução paliativa para reduzir a possibilidade de constrangimentos ou abuso de autoridade seria a elaboração e distribuição de uma cartilha explicando os procedimentos da abordagem policial e os direitos e deveres do cidadão.

## 5 ANÁLISES DE FUNDADA SUSPEITA EM OUTRAS POLÍCIAS DA FEDERAÇÃO

Neste capítulo serão realizadas análises comparativas de pesquisas referentes a autores que foram inquietados pelo tema fundada suspeita e abordagem policial, principalmente como foi percebida a figura do elemento suspeito pelos policiais militares de outras unidades da federação brasileira.

Em 2002 a pesquisadora Reis realizou na cidade de Salvador um estudo com Oficiais e praças da Polícia Militar da Bahia (PMBA) para tentar compreender qual a imagem que o policial constrói sobre o tipo social que considera suspeito. Em sua análise a autora entendeu que as ações policiais de abordagem são orientadas pelas características biológicas (cor de pele) e pela aparência econômica (questões financeiras), sendo que prevalece nas abordagens a suspeição por indivíduos negros e pobres.

Ela descreve que as circunstâncias mais comuns de suspeição policial são em primeiro o LUGAR SUSPEITO (uma concepção de que o lugar é um fator preponderante na possibilidade de que determinados tipos de delitos sejam cometidos, quanto mais precário maior a probabilidade de se tornar suspeito; em segundo a SITUAÇÃO SUSPEITA (no imaginário do policial baiano um homem parado na esquina, em frente ao comércio, próximo ao ponto de ônibus, apresentando certo nervosismo merece ser abordado. É uma intuição baseada na experiência do trabalho do dia a dia do profissional, isto é, no tirocínio; em terceiro as CARACTERÍSTICAS SUSPEITAS (está relacionado a leitura visual que o policial realiza do indivíduo considerado um delinquente em potencial como: cor de pele, tipo de cabelo, forma de andar, marcas como tatuagem ou cicatriz, cordão, brinco, boné, entre outros).

As pesquisadoras Ramos e Musumeci em 2005 realizaram um trabalho no Rio de Janeiro com o objetivo de conhecer as experiências do contato da população carioca com a polícia, entender os mecanismos e critérios da construção da suspeita por parte dos policiais militares e a influência de alguns fatores externos como econômicos e raciais na definição de Elemento Suspeito. Uma das perguntas da entrevista era justamente: "O que leva um policial a considerar uma pessoa suspeita?". Como

respostas as autoras Ramos e Musumeci (2005, pg. 38) colacionaram algumas justificativas como:

"Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom. A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: "Olha, o bandido é aquele lá". Não tem como, bandido não tem cara. Vide essa menina de São Paulo, cometeu aquele crime bárbaro, menina de classe média alta, extremamente bonita (Oficial de BPM do subúrbio)".

"Não está escrito na testa (Vários)".

"O policial não tem bola de cristal (Vários)".

"Tem policial que tem estrela para farejar (Praça de BPM do Centro)".

Conforme o resultado da pesquisa o perfil dos indivíduos abordados pelos policiais militares cariocas variou por gênero, raça, cor e classe social. Proporcionalmente os homens, jovens, negros e de menor renda e escolaridade são os mais abordados, segundo as autoras.

Na dissertação do mestrado de Barros (2008) pela Universidade Federal de Pernambuco, ele apresentou uma pesquisa realizada com alunos que estavam ingressando nas carreiras de Oficiais e Soldados, bem como com profissionais que já estavam em atividade na Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). O resultado do trabalho foi a construção do suspeito ligado a fatores de gênero como jovem do sexo masculino; comportamentais como ficar nervoso, tentar se esquivar da polícia ou andar de pressa quando vê uma viatura; étnica, pela preferência, pela cor de pele parda/negra; social como baixa escolaridade, tipo de vestimentas, tatuagem, jeito de andar e falar, morar em bairros humildes e periféricos.

Para justificar seu posicionamento Barros (2008) faz uma costura partindo de elementos históricos desde a colonização do Brasil como a forma com que se deu a abolição da escravatura, o controle e vigilância dos pobres e negros livres por parte da polícia e a manutenção da estrutura de poder nas mãos da elite da época. Como resultado, verificou que a maioria dos entrevistados percebem que os negros e pardos são priorizados nas abordagens e na visão dos policiais pernambucanos o suspeito é predominantemente jovem, masculino e negro (racial profiling)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Segundo Barros (2008, p. 47) o termo filtragem racial foi utilizado nos Estados Unidos para descrever a conduta policial de parar veículos em rodovias para serem revistados, utilizando-se critérios raciais.

No trabalho de dissertação apresentado ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB, em 2009, pelo pesquisador Gilvan Gomes da Silva cita que as abordagens policiais constituem interações sociais rotineiras entre o cidadão e o policial, que podem traduzir de certa forma as relações complexas entre a Sociedade Civil e o Estado. Nesse trabalho ele faz uma avaliação dos critérios utilizados pelos policiais militares do Distrito Federal (PMDF) para classificar uma pessoa como suspeita. Para facilitar o entendimento Silva (2009) construiu categorias para a condição de suspeitos percebidos pela PMDF, iniciando pelo SUSPEITO JUDICIAL (após o crivo do poder judiciário do ato criminoso com comprovação de autoria, materialidade e condenação), depois o SUSPEITO CRIMINAL (indivíduo qualificado pelos policiais como aquele que teve algum envolvimento criminal que marcou a sua reputação social), passando pelo INDIVÍDUO SUSPEITO (tipo de controle social exercido pelos policiais que buscam alguma desordem do ambiente), AÇÃO SUSPEITA (os policiais buscam certas ações, movimentos, comportamentos, gestos olhares que serão interpretados como suspeitos) e, por fim, a SITUAÇÃO SUSPEITA (espécie de controle do local e da adequação entre o indivíduo e o ambiente).

A pesquisa realizada pela Doutora em Ciências Política Tânia Pinc (2014), pela Universidade de São Paulo, defende o elemento situacional como um dos mais importantes no momento do encontro entre a polícia e o público na hora da decisão pela abordagem. Pinc (2014) sustenta que a fundada suspeita pode ser explicada por três fatores situacionais: atitude da pessoa abordada no encontro com o policial, taxas criminais do entorno e características do ambiente do local do encontro. Ela aponta que o comportamento da pessoa abordada no encontro com a polícia é um fator situacional determinante para a construção da fundada suspeita. Acrescenta ainda que o policial paulista ao abordar uma pessoa negra ou pobre não o faz diretamente com base em filtros raciais ou sociais, mas sim pela situação em que se deu esse encontro com a polícia.

No artigo publicado pela Revista Nuffen escrito por Souza e Reis (2014), eles investigaram os fatores tomados como referência, pelos policiais militares do Estado do Pará (PMPA), na análise da percepção dos indivíduos que consideram suspeitos

nos bairros periféricos da cidade de Belém. Os autores defendem três circunstâncias para a construção da condição de suspeito: o lugar suspeito, a situação suspeita e a característica suspeita. Na análise desses autores o lugar é um fator preponderante para a identificação de que potenciais delitos possam ocorrer, sendo a situação o favorecimento para o cometimento do delito e as características suspeitas seriam as adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como: tatuagem, modo de vestir, tipo de corte e coloração do cabelo, entre outros (SOUZA, REIS, 2014, p. 130).

A identificação do “suspeito” na percepção dos policiais militares do Pará evidencia a construção da condição de suspeição tendo como referência determinados espaços urbanos públicos, sendo assim, os indivíduos que estão em deslocamento pelas ruas ou parados em esquinas estão mais suscetíveis a serem considerados suspeitos. Esses fatores podem ser combinados com adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como a forma que a pessoa está vestida (roupas largas, calças ou bermudas folgadas deixando à mostra a cueca); o tipo de cabelo constitui também forte indicador de um suspeito para os policiais (cabelos coloridos); acessórios como bonés e cordões no pescoço; o uso de tatuagem aparece como marca frequentemente associada à criminalidade; indivíduos do sexo masculino que transitam como passageiros na garupa de bicicletas ou motos; e em relação a composição étnica predominantemente indivíduos designados como pardos/mestiços são os alvos em potencial. Em relação aos elementos sensíveis associados à suspeição, as principais características são o nervosismo, o modo de falar utilizando gíria, e a apresentação de dedos queimados e/ou amarelados (indicando possível usuário de drogas).

## 6 ESTIGMAS E ESTEREÓTIPOS

Esse capítulo traz a preocupação da possibilidade de os policiais militares utilizarem rótulos para selecionar aqueles que, na visão do profissional de segurança pública, mereceriam a atenção especial do Estado por serem considerados nocivos à convivência social. Como discutido nos tópicos anteriores o Estado em nome dos interesses da coletividade atribui aos órgãos de segurança legitimidade para realizar a busca pessoal com o objetivo de prevenir o ato delituoso ou arrecadar provas. A escolha de quem vai passar pela revista, de certa forma, vai depender do olhar e percepção do profissional de segurança pública que vai tentar identificar algum "desvio ou atitude suspeita" e assim eleger o cidadão para revista-lo.

Na legislação penal ou civil brasileira não se encontram parâmetros específicos para identificar as características de "elemento suspeito", não há uma relação de marcas distintivas que permitam ao agente do Estado afirmar que um indivíduo é criminoso ou que está no limiar de praticar um delito, conforme a teoria Lombrosiana (2007).

Na antiguidade o estigma era representado por sinais corporais marcados nas pessoas perigosas ou doentes indicando que as pessoas "normais" deveriam manter distância. Como por exemplo, os gregos utilizavam marcas corporais como recursos visuais para evidenciar o *estatus* moral de um indivíduo para identificá-lo publicamente, os romanos marcavam as pessoas leprosas. Assim todos que vissem essa marca reconheceriam um escravo, um doente, um criminoso ou um traidor (Souza e Reis, 2014). Na atualidade o estigma retrata a situação de indivíduos que não se enquadram em padrões morais, sociais e econômicos estabelecidos por uma classe da sociedade. Pois bem, a sociedade evoluiu e a forma de estigmatização também, além das marcas físicas outras formas são utilizadas para diferenciar o que se considera "perigoso", podendo ser classificadas em estigmas social, geográfico ou racial.

A presença constante dos órgãos de segurança nas áreas consideradas mais carentes ou menos urbanizada (vulnerabilidade social) é facilmente percebida, e assim, via de regra, a probabilidade de o número de pessoas nessa região serem

consideradas suspeitas tende a ser maior. Esse é filtro geográfico que acaba se tornando um estigma.

Na obra *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, do autor Erving Goffman (1988), ele faz uma análise dos conceitos de estigma, buscando traçar um paralelo da informação que o indivíduo transmite sobre si e como essa informação é interpretada pelos outros que com ele interagem.

Goffman (1988, p. 154) cita alguns exemplos de "comportamento desviante" observados em sua época como as prostitutas, os viciados em drogas, os delinquentes, os criminosos, os músicos de jazz, os boêmios, os ciganos, os parasitas, os vagabundos, os gigolôs, os artistas de show, os jogadores, os malandros das praias, os homossexuais, e o mendigo. Ainda hoje alguns desses comportamentos são considerados "desviantes".

Transcendendo para o século XXI, alguns dos exemplos mencionados por Goffman ainda são atuais, mas outros "comportamentos desviantes" poderiam ser acrescentados à sua lista, tais como estilo de cabelo, roupas e acessórios, gosto musical, tatuagens, *piercing* e culturas próprias de cada grupo social.

O termo "estigma" quase sempre é empregado como um sinônimo de característica depreciativa do indivíduo, não apenas como um atributo pessoal, mas uma forma de designação social. Pode-se perceber que certos fatores pessoais, sociais ou geográficos podem fazer surgir ou reforçar a percepção do estigma na sociedade e, por fim, na atividade policial.

Em um dos capítulos do livro "O homem delinquente", Lombroso analisa a tatuagem com um rótulo. Durante as pesquisas ele observou que os delinquentes tinham em comum a tatuagem. Segundo ele, as causas propícias para essa marca eram a necessidade de pertencimento ao grupo, pois os outros delinquentes internados também possuíam tatuagens, a ociosidade durante o tempo em que ficavam internados, a marca no corpo como motivação para a vingança, ou simplesmente por vaidade. Lombroso acreditava ainda que os delinquentes eram insensíveis a dor e por esse motivo sentiam prazer em marcar o corpo. Apesar dessa teoria haver sido

refutada há anos, é possível que alguns desses fatores sejam encarados como rótulos para identificar desvio de personalidade e influenciar na construção da fundada suspeita na abordagem policial.

Traçando um paralelo da teoria de Lombroso com as comunidades carentes, em especial de Vila Velha, esses rótulos poderiam ser os fatores norteadores para as policiais militares escolherem os "delinquentes" durante as abordagens, tendo em vista que as pessoas das comunidades expõem com frequência traços característicos de sua personalidade coletiva como boné de "aba reta" com cores intensas, bermudas largas e quase caindo, grossos cordões de prata ou ouro no pescoço, cabelos cortados com desenhos ou descoloridos, grandes tatuagens pelo corpo, formas características de andar e falar, símbolos de pertencimento à coletividade local, entretanto, esses signos podem ser interpretados como conduta desviante pelo grupo estabelecido que dita as regras de comportamento (GOFFMAN, 1988). Essa seria uma forma de estigma social.

O estigma econômico pode ser bem compreendido na obra *Vidas Desperdiçadas* (2005), do autor Zygmunt Bauman, em que nos convida a uma reflexão profunda sobre o caminho em que a humanidade está percorrendo, dialogando com Goffman (1988) sobre a percepção do "SER" enquanto parte da cadeia econômica (produtor e consumidor), enquanto o indivíduo sobre "SÍ" e como ele é interpretado pela sociedade.

Em uma sociedade globalizada de consumo o ser humano só tem valor enquanto ele transita pela cadeia social dos que consomem, caso contrário, ele se torna uma pessoa sem utilidade, assim será classificado como refugo humano, um produto colateral da modernização econômica (BAUMAN, 2005, p. 75).

Ainda na visão do autor "ELES", o lixo humano, só se tornam perceptíveis quando ameaçam a segurança do "NÓS", aí o medo deles faz com que seja necessário criar barreiras para separar o refugo humano em depósitos de dejetos. Essa é uma provocação para se olhar para os presídios e perceber que uma de suas funções deveria ser reciclar o lixo humano social, porém, como a quantidade de "dejetos humanos" foi se tornando cada vez maior a quantidade demasiada "DELES"

oportunizou o surgimento dos guetos e a massificação da cultura do lixo (BAUMAN, 2005, p. 76).

Fazendo um recorte sobre o livro *Outsiders* de Becker (2008) e a ação policial de abordagem, e partindo da suposição que somos parte de uma sociedade preconceituosa e discriminadora, podemos afirmar que as buscas pessoais realizadas na população menos abastada esta eivada de discriminação com base em rótulos estabelecidos como local onde moram, classe social a que pertencem, estilo de roupas que vestem ou gênero de músicas que ouvem (por exemplo o funk). Dessa forma as pessoas escolhidas para receberem a ação repressora do Estado serão destacadas por não fazerem parte do grupo que estabelece as regras sociais, sendo assim, consideradas *outsiders* carecendo do controle estatal sobre suas ações.

Destarte, se entendermos que a sociedade na qual estamos inseridos não faz acepção de pessoas em virtude de cor de pele, situação social e econômica, local onde residem, cultura e modo de se vestir, a abordagem policial amparada pelos dispositivos legais do artigo 240 e 244 do Código de Processo Penal Brasileiro constitui apenas uma ferramenta para o Estado evitar que essa sociedade seja vítima de crimes cometido por outsiders que não se encaixam nos padrões necessários para conviverem em harmonia. Assim, o surgimento da fundada suspeita para o policial militar estaria dentro dos parâmetros da legalidade e proporcionalidade, longe de uma visão discriminatória de quem é escolhido para receber a ação do Estado.

Outro ponto fundamental que merece destaque para compreender e refutar a premissa que a polícia militar só aborda "preto e pobre" de comunidades carentes pode estar na política adotada pelo Estado de reprimir determinados delitos específicos. Quando a política de segurança pública elege o tráfico de entorpecentes como o principal inimigo da sociedade, toda a força policial é direcionada a atuar nesse viés. A política de segurança pública na guerra contra as drogas adotada nas últimas décadas concentra um olhar enviesado no consumo e no tráfico varejista, seguramente contribuindo para o que Ramos e Musumeci (2005) classificam como a "demonização" policial dos jovens e para a consequente "satanização" da polícia pela juventude.

O tráfico de drogas no varejo tem maior visibilidade nas favelas pois nesses locais se estabelece um território restrito onde o comércio é controlado por grupos rivais. Dentro da lógica de mercado e expansão comercial, se um "gerente" tenta conquistar o mercado do concorrente surge um conflito que certamente não será resolvido pelas vias diplomática. Nessa situação certamente agregado ao tráfico de drogas surgirá o homicídio, a lesão corporal, o porte ilegal de arma de fogo, a ameaça, e outros delitos menores que aumentará as estatísticas criminais e despertará a atenção do Estado, consequentemente a ação repressora da polícia militar que será direcionada para essa área de conflito.

Uma forma de se entender a presença rotineira da polícia militar capixaba nas áreas mais carentes é analisar a política de segurança do governo estadual que busca a redução dos índices de crimes contra vida. Conforme dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, grande parte dos homicídios capixaba está relacionado a questão do tráfico e uso de entorpecentes, sendo assim, uma das formas de se reduzir o elevado número de mortes é intensificar a repressão contra o tráfico de drogas.

Não se pode esconder a realidade de que a maior parte da população carcerária é constituída de jovens, negros, pobres, baixa escolaridade, relacionados principalmente ao delito de tráfico de drogas, dados estes amplamente divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E nesse contexto a busca pessoal é utilizada com o objetivo de encontrar a menor porção de entorpecente que seja para legitimar a política pública de segurança. É inegável a existência do tráfico de entorpecentes no seio das elites, contudo, esse tráfico é realizado de forma velada e na base da confiança e clientelismo. Não há uma disputa por território, mas sim por cliente-consumidor, nessa ótica não gera atrito pessoal e por fim o Estado não terá sua atenção despertada.

## 7 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa científica é a ciência que busca compreender qual a relação entre objeto de pesquisa e o sujeito (indivíduo), analisando e entendendo os problemas visualizados e quais suas aplicações em meio as alterações do ambiente. Através dos métodos disponíveis a estruturação e sistematização do problema será iniciada, esquematizando qual a melhor maneira de investigar e obter os melhores resultados. É um procedimento racional e sistemático que permite ao pesquisador encontrar fatos verídicos de maneira verificável, segura e econômica, através de uma sequência de escolhas que agem como ferramenta de auxílio na sua tomada de decisão.

Para a construção desse estudo investigativo, foram adotados procedimentos metodológicos necessários para se obter respostas aos questionamentos e aos objetivos propostos inicialmente, entre eles a análise de bibliografias. Segundo Gil (2010, p. 63), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa, revelando assim, o compromisso da qualidade da pesquisa e o aprofundamento teórico.

Conforme ensina Gil (2010, pg. 26) em relação a classificação das pesquisas do ponto de vista de sua natureza será uma pesquisa aplicada voltada a aquisição de conhecimentos com vista a aplicação numa situação específica com uma abordagem do problema de forma qualitativa e quantitativa.

Ainda segundo sua classificação do ponto de vista dos objetivos será uma pesquisa exploratória com propósito de proporcionar maior familiaridade com o problema auxiliando na construção das hipóteses (GIL, 2010, p. 26).

Em relação a metodologia serão empregados os procedimentos técnicos do método de levantamentos na busca de informações que serão coletadas através de trabalho de campo. Como bem define Gil: "as pesquisas desse tipo caracterizam-se pela

interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer" (2010, p. 35).

Segundo Appolinário (2006, p. 159) "a pesquisa qualitativa não busca a generalização". Assim, a análise dos dados terá por objetivo simplesmente compreender um fenômeno em seu sentido mais intenso. Nesse sentido, os dados serão analisados de acordo com o procedimento denominado de "análise de conteúdo", que segundo Appolinário tem por finalidade básica a busca do significado de diversos materiais ou a transcrição de entrevistas realizadas com sujeitos, individual ou coletivamente (2006, p. 161).

Para melhor fundamentar a discussão foi realizada uma revisão sistemática de artigos que trataram do tema investigado. Essa busca foi realizada nas bases do Google Acadêmico, Scielo.br e Portal de Periódicos da Capes. Para seleção dos artigos realizou-se, primeiramente, a leitura dos resumos das publicações selecionadas com o objetivo de refinar a amostra por meio de critérios de inclusão e exclusão de modo que foram incluídos apenas artigos brasileiros publicados entre 2002 a 2017 que tinham como tema principal a abordagem policial.

## 7.1 Participantes

O 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM) tem sua sede no bairro IBES, sendo criado em 21 de janeiro de 1980 e efetivamente ativado em 05 de agosto de 1981. Sua área de atuação inicialmente abrangia os municípios de Vila Velha, Guarapari, Cariacica, Viana, Anchieta, Alfredo Chaves, Domingos Martins e Santa Leopoldina. Em 1992 o 4º BPM limitou sua atuação apenas ao município de Vila Velha, para oferecer maior segurança à população canela-verde. Tendo em vista o plano de reestruturação da PMES, o 4º BPM passou por uma nova redistribuição de sua responsabilidade territorial de prover segurança pública aos munícipes, assim, o município de Vila Velha conta atualmente com duas Unidades Operacionais. A partir de 01 de março de 2017, por meio do decreto 4070-R, a 4ª Companhia do 4º BPM foi alçada à condição de Companhia Independente recebendo a designação de 13ª Companhia Independente<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Site: [www.pm.es.gov.br](http://www.pm.es.gov.br)

O 4º BPM é uma Unidade Operacional subordinada ao Comando de Polícia Ostensiva Metropolitana e suas ações, gerenciadas sob o comando de um Tenente Coronel, são dirigidas a oferecer policiamento ostensivo e preventivo em todos os bairros sob responsabilidade do 4º Batalhão, através do policiamento ostensivo.

No âmbito da unidade operacional foi instituída uma fração de tropa especializada que utiliza os princípios da doutrina de patrulhamento tático motorizado (PTM), responsável pelo policiamento preventivo e repressivo em áreas com maiores índices de crimes violentos, cabendo ainda apoiar às demais modalidades de policiamento, uma vez que contam equipamentos e técnicas apropriados para enfrentamento de grupos de criminosos de maior periculosidade<sup>6</sup>.

Assim, os participantes da pesquisa serão todas as praças lotados no efetivo da Companhia de Força Tática (CFT) do 4º BPM composto por 50 policiais. A escolha por esta Companhia se deu em função desses valorosos policiais serem responsáveis por patrulhar o município de Vila Velha, principalmente as áreas de alto risco, áreas com altos índices de crimes contra a vida, áreas de conflitos declarados, tendo como principal ferramenta de trabalho a abordagem policial e a busca pessoal.

Dentro das equipes de serviço há policiais militares de várias graduações como Sargentos, Cabos e Soldados, proporcionalmente ao tempo de serviço, trazendo em suas trajetórias profissionais com significativa carga de conhecimentos e experiências na atuação como policiais.

Convém destacar também que se trata de uma amostra por conveniência, pois algumas questões foram decisivas na hora de optar por pesquisar os policiais militares da Companhia de Força Tática do 4º BPM. A primeira foi a facilidade em obtenção dos dados a serem empregados na pesquisa; a segunda seria buscar uma discussão mais aprofundada sobre a problemática que envolve a aplicação da fundada suspeita; e a terceira é a familiaridade do pesquisador com o 4º BPM na qual trabalhou por mais de 11 anos e também por ser morador do município de Vila Velha.

---

<sup>6</sup> Polícia Militar do Espírito Santo. **Doutrina de Patrulhamento Tático Motorizado**. Batalhão de Ronda Ostensiva Tática Motorizada. Revisada. 2013.

## 7.2 Instrumentos

Tendo em vista a complexidade da pesquisa e os objetivos propostos foram utilizado como instrumentos para coletar os dados: pesquisa documental, revisão bibliográfica e aplicação de um questionário semiestruturado através de survey <sup>7</sup>. Após a delimitação da amostra com os policiais militares que irão participar do questionário, o próximo passo foi buscar obter dados a partir do ponto de vista dos pesquisados. Seguindo os ensinamentos de Gil:

"Para a coleta de dados nos levantamentos são utilizadas as técnicas de interrogação: o questionário, a entrevista e o formulário. Por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado. Entrevista, por sua vez, pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação "face a face" e em que uma delas formula questões e a outra responde. Formulário, por fim, pode ser definido como técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas". (GIL, 2010, p.102)

Pretende-se trabalhar com questionários semiestruturados, com perguntas aplicadas aos policiais militares que trabalham na atividade fim, ou seja, policiamento ostensivo. A aplicação do questionário será através de formulário online Google Docs enviado por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) para os telefones celulares dos pesquisados. Essa ferramenta proporciona maior rapidez no preenchimento das questões, as respostas são tabuladas em forma de gráficos, minimiza a influência do pesquisador sobre os participantes, garante ao participante voluntário o anonimato, as respostas serão mais sinceras em relação a percepção dos profissionais, além de estar alinhado com as novas tecnologias digitais.

### QUESTIONÁRIO:

Caros Amigos Policiais,

Estou realizando uma pesquisa monográfica para CAO/2018 sobre **A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA COMPANHIA DE FORÇA TÁTICA DO 4º BATALHÃO ACERCA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA**. A proposta desse trabalho

<sup>7</sup> A pesquisa tipo survey, termo em inglês que se destina a pesquisa em grande escala, caracteriza-se por ser uma abordagem quantitativa, que visa apresentar as opiniões das pessoas por meio de questionários ou entrevistas (BABBIE, 1999).

é realizar uma discussão em relação ao tema fundada suspeita, trazendo entendimento sobre a abordagem policial. O Objetivo Geral é discutir os principais elementos que justificam a construção da fundada suspeita para realizar a abordagem policial. Por fim, o estudo visa contribuir para melhorar o desempenho operacional durante o serviço. Assim, convido você a participar desse estudo de forma voluntária e anônima. Desde já agradeço a sua colaboração.

CAP QOCPM MÁRCIO ANTONIO CEZAR DA CRUZ.

1) Qual a sua graduação na PMES?

☐ Soldado            ☐ Cabo            ☐ Sargento

2) Qual o seu nível de escolaridade?

☐ 2º grau completo    ☐ Superior incompleto    ☐ Superior completo    ☐ Pós-graduação

3) Quanto tempo de serviço na PMES?

☐ 0 a 5 anos    ☐ 6 a 10 anos    ☐ 11 a 15 anos    ☐ 16 a 20 anos    ☐ acima de 20 anos

4) Você possui algum curso realizado pela PMES após sua formação?

☐ sim            ☐ não

4.1) Em caso afirmativo na pergunta anterior, responda quais cursos realizou.

---

---

5) Em uma abordagem policial com a realização de busca pessoal, em ordem de prioridade, o que você busca como objetivo?

☐ armas    ☐ entorpecentes    ☐ pessoas com mandado de prisão  
☐ prevenção a crimes diversos    ☐ outros

6) Após a abordagem policial você explica ao cidadão abordado o motivo pelo qual ele foi parado e revistado?

☐ sim            ☐ não            ☐ as vezes

7) Você realiza constantemente abordagem em seu turno de serviço?

☐ sim            ☐ não            ☐ as vezes

7.1) Você acredita que a maior parte dessas abordagens realizadas durante o serviço sejam pela iniciativa própria ou direcionadas pelo CIODES?

☐ iniciativa própria ☐ determinação do CIODES

8) Durante o serviço você se sente pressionado a realizar abordagens?

☐ sim ☐ não ☐ as vezes

9) Os bairros onde você trabalha influenciam na sua percepção de atitude suspeita?

☐ sim ☐ não

10) Quais das 5 opções de características visuais abaixo você considera fundamentais para iniciar a abordagem policial durante o Patrulhamento Tático Motorizado (PTM)?

☐ roupas largas ☐ cor da pele ☐ acessórios (boné, cordão, piercing)

☐ tatuagem ☐ nenhuma das anteriores

11) Quais das 5 opções de características comportamentais (subjettivas) abaixo chamam mais a sua atenção antes de iniciar uma busca pessoal?

☐ desvia o olhar da viatura ☐ nervosismo ☐ “correr” da viatura

☐ mudança repentina de direção ☐ outros

11.1) Caso você tenha marcado outros, cite as características que chamam a sua atenção:

---

12) A cor da pele é preponderante na formação da sua fundada suspeita?

☐ sim ☐ não

13) Em relação a cor da pele (classificação do IBGE), na sua opinião quem são as pessoas mais abordadas durante o serviço operacional?

☐ brancos ☐ pardos ☐ negros ☐ amarelos ☐ independe da cor

14) A que você atribui a resposta anterior?

---

15) Na sua opinião de profissional da segurança pública, quais as características deveriam despertar no policial militar a fundada suspeita para a realização da abordagem policial?

---

---

---

---

Fonte: Elaborado pelo autor

### 7.3 Procedimentos

Foi confeccionado Comunicação Interna (CI) solicitando ao Comandante do 4º BPM permissão para realizar a pesquisa com os militares da Companhia de Força Tática (anexo A). Os policiais militares pesquisados tiveram acesso ao objeto da pesquisa e foi-lhes informado que a participação seria em caráter voluntário, sigiloso, sem remuneração, para fins didáticos, bem como sobre os benefícios que o estudo pode apresentar para melhorar o desenvolvimento de sua atividade policial.

Inicialmente o link com acesso a pesquisa (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdKiErA4y1rT17qPeEb-ojNLjdobG8hl8nUljYdrPlp1rAzNg/viewform?c=0&w=1>) foi encaminhado ao Capitão Comandante da CFT do 4º BPM que posteriormente repassou no grupo de serviço para que todos tivessem acesso e preenchessem o formulário.

## 8 ANÁLISE DOS DADOS

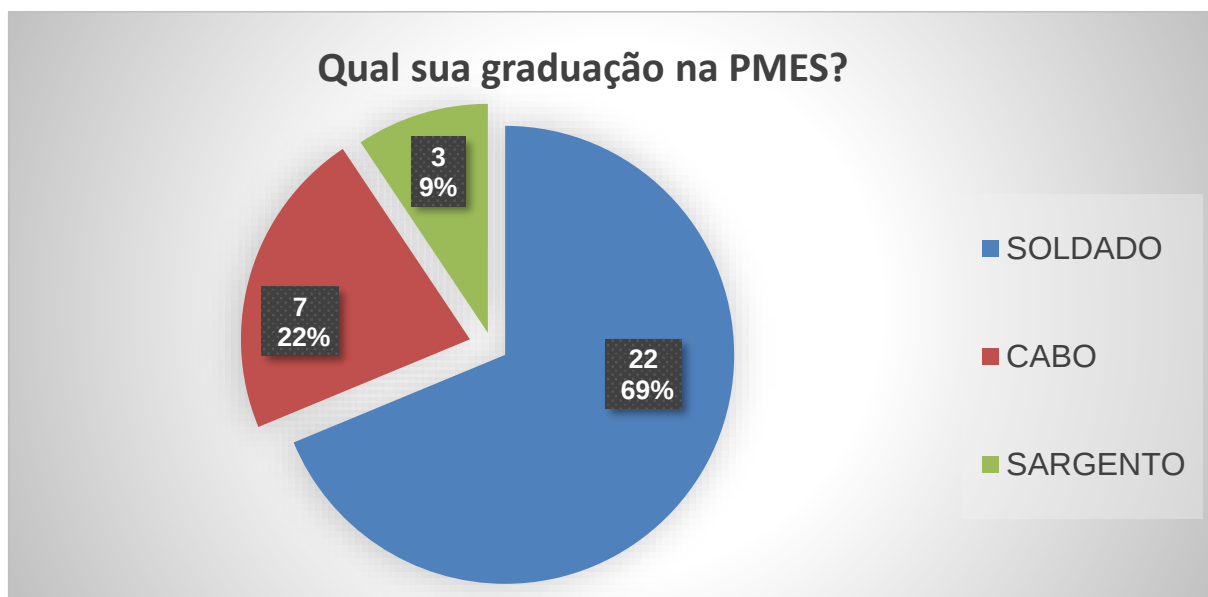
Inicialmente faz-se necessário a retomada do cerne deste estudo que é identificar os principais elementos objetivos e subjetivos que compõem a formação da fundada suspeita na percepção dos policiais militares da Companhia de Força Tática (CFT) do 4º Batalhão. Para atingir esse objetivo foram aplicados questionários semiestruturados na segunda quinzena do mês de setembro de 2018 a todo efetivo de praças dessa Companhia, contudo, do universo total de 50 policiais militares que estão lotados na CFT apenas 32 se dispuseram a participar do estudo.

É razoável aceitar que não se tenha a totalidade do universo amostral considerando que é uma pesquisa de caráter voluntário, existem policiais que se encontram em período de férias, curso de habilitação de sargentos (CHS), convocados a participar de audiências judiciais e dispensados da escala de serviços por vários motivos.

Como forma de caracterizar os participantes e traçar o perfil profissiográfico dos profissionais que atuam na Força Tática foram realizadas um bloco de perguntas relacionadas a questões socioculturais dos pesquisados. A primeira pergunta do questionário foi sobre a graduação hierárquica dos militares que fazem parte do grupamento tático do 4º BPM, sendo verificado que do universo total de 32 policiais da CFT que participaram do estudo 03 são Sargentos, 07 são Cabos e 22 são Soldados, o que equivale a 09%, 22% e 69% do efetivo respectivamente.

Analisando os dados apresentado no gráfico abaixo é possível inferir que a Força Tática do 4º BPM é uma tropa formada em sua maioria por Soldados que compõem a base da pirâmide hierárquica castrense. Cada policial que participa da equipe tática possui uma função específica que pode variar conforme a graduação na hierarquia militar ou antiguidade.

Gráfico 1 - Graduação hierárquica da Força Tática do 4º BPM



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Em relação ao nível de escolaridade dos participantes do estudo foi constatado que no universo pesquisado apenas 06 policiais possuem somente o 2º grau completo (19%), 10 policiais estão fazendo um curso superior (31%), 11 policiais possuem um curso superior concluído (34%) e 05 policiais possuem pós-graduação (16%). Interessante destacar o empenho individual desses profissionais da segurança pública que sempre estão buscando conhecimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional e pessoal.

Conforme o edital do concurso para o ingresso como Soldado nas fileiras da PMES é exigido apenas o ensino médio, mas mesmo assim após ingressar na corporação os policiais se empenham em agregar valores à sua vida profissional e pessoal. Uma comprovação desse fato é que se for somado todos os participantes que iniciaram ou concluíram o ensino superior tem-se um total de 81,2% do efetivo da CFT. Esses dados podem traduzir-se em um melhor desempenho do profissional, independente da área de graduação acadêmica, que refletirá na melhor prestação de serviço à sociedade.

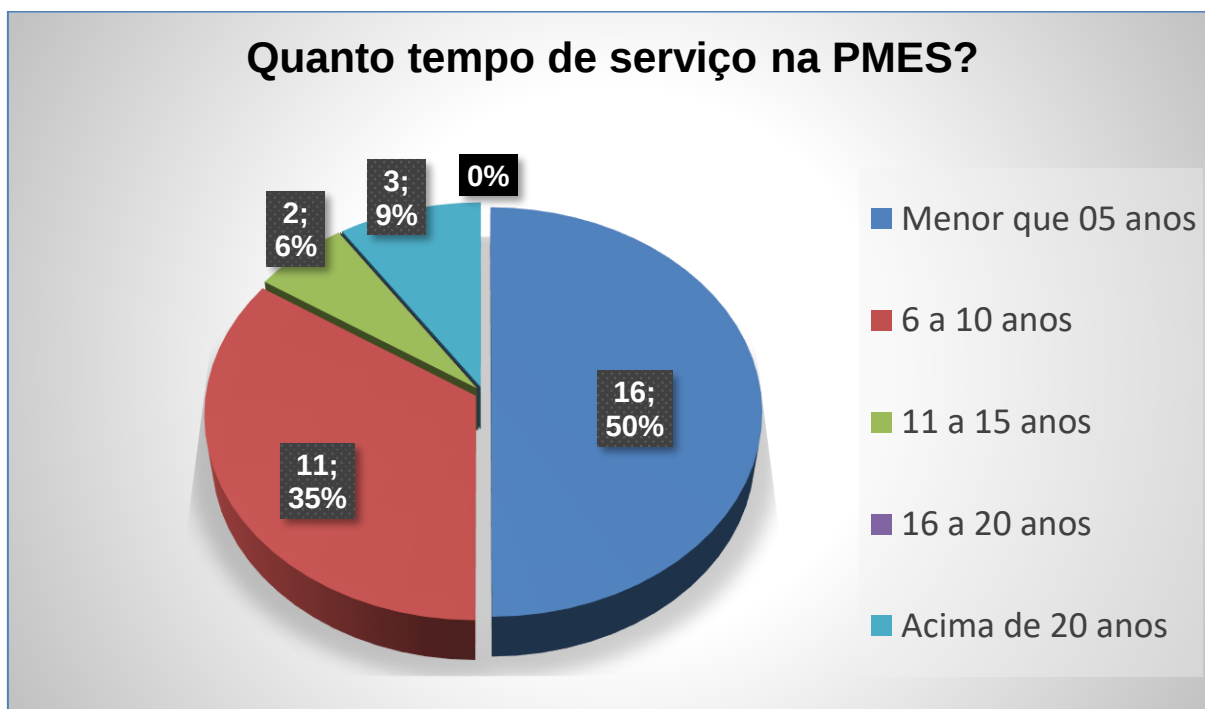
Gráfico 2- Nível de escolaridade da Força Tática do 4º BPM



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Sobre o tempo de serviço nas fileiras da PMES foi verificado que o efetivo da CFT do 4º batalhão é composto por uma equipe de policiais jovens, sendo que a maioria dos pesquisados possuem uma carreira profissional com um tempo inferior a 5 anos de serviço, o que equivale a aproximadamente 50% do efetivo da CFT. Há ainda uma faixa representativa de polícias com tempo de serviço oscilando entre 06 a 10 anos (35%). Segundo o gráfico abaixo pode-se constatar que o efetivo da FT do 4º BPM é uma tropa composta por policiais com maior parte do tempo de experiência profissional variando entre 10 anos de serviço na corporação (85%). Esta é uma informação que também ratifica o maior percentual de Soldado em relação as outras graduações hierárquicas, considerando o critério de tempo na corporação para as promoções na carreira.

Gráfico 3 - Tempo de serviço na Corporação

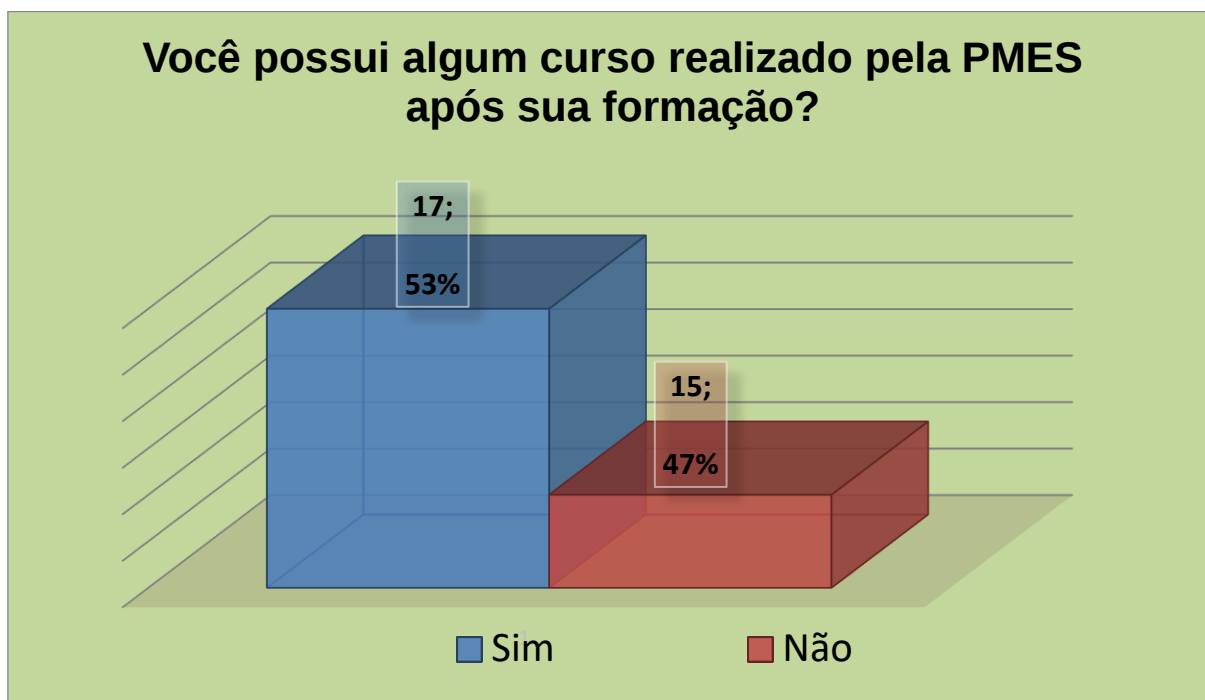


Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Uma indagação muito importante feita aos participantes da pesquisa foi se eles haviam realizado algum curso na PMES após o curso de formação. De forma bem surpreendente os dados mostraram que um pouco mais da metade 53,1% (17) tiveram acesso a cursos de especialização da PMES. Apesar de ser um percentual relativamente bom para uma tropa especializada de certa forma representa uma crítica à instituição no sentido de revelar a necessidade de constante aprimoramento do seu capital humano, principalmente para um grupamento que desempenha funções tão específicas, tendo em vista que 46,9% (15) relataram que somente possuem o curso de formação, seja de soldado ou de habilitação de sargento.

Em relação aos militares que responderam que haviam feito cursos na corporação após o período de formação foram citados como exemplos: Curso de Apoio operacional, Curso de Operações de Choque, Condutores de veículos de emergência, Curso de Patrulhamento em Área de Alto Risco (CPAAR), Curso da Força Nacional, Curso de Distúrbios Civis (CDC), Curso de condutor de cães policiais, Curso operacional de Rotam (COR), Curso de Táticas em Ações de Motopatrulhamento (CTAM), Curso de Ações Táticas Especiais (CATE), PROERD.

Gráfico 4 - Cursos realizados na PMES após o período de formação



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Partindo para os aspectos ligados ao conhecimento dos pesquisados sobre o conceito de fundada suspeita, foi-lhes indagado a respeito do que eles buscavam como objetivo encontrar em uma busca pessoal, sendo apresentadas como opções de sugestões: armas, entorpecentes, pessoas com mandado de prisão, prevenção a crimes diversos e outros. Como respostas em primeiro lugar destacou-se a busca por armas (32), seguido por entorpecentes (29), pessoas com mandado de prisão em aberto (21), prevenção a crimes diversos (14) e outros (zero).

Neste bloco de perguntas buscou-se justamente captar a percepção dos pesquisados sobre o tema fundada suspeita e busca pessoal. Quando questionados sobre o que exatamente buscam como objetivo ao realizar uma “revista” a maioria dos pesquisados respondeu armas e drogas ilícitas. Como pode-se perceber no gráfico abaixo a busca por apreensão de armas representa o foco de todos os pesquisados (100%), enquanto a procura por entorpecentes gira em torno de 90% das respostas, seguida por captura de pessoas com mandados de prisão em aberto 65%.

Essa pergunta merece uma atenção especial pelo seu grau de importância, pois a percepção dos policiais pode estar voltada principalmente para a materialização

palpável do ilícito. De certa forma o policial da CFT é motivado intrinsecamente a localizar esses objetos para que seu trabalho seja reconhecido pelos companheiros e superiores que consideram essas apreensões uma espécie de troféu conquistado por realizar um trabalho eficiente.

Dentro do ambiente da corporação há uma supervalorização para o policial que durante o turno de serviço consegue apreender armas de fogo e entorpecentes em grande quantidade, ou a detenção de um criminoso conhecido por diversos crimes, sendo digno de elogio na ficha funcional e dispensa do serviço como forma de recompensa pelo excelente trabalho realizado. Isso de certa maneira fomenta no policial a vontade realizar mais abordagens para conseguir encontrar mais armas e mais drogas ilícitas ou criminosos com mandados de prisão em aberto.

Nesta questão pode ser problematizada também a situação da produtividade operacional, da valorização pessoal, do reconhecimento profissional através da quantidade de apreensões de armas e drogas o que implicará em um maior número de abordagem, que por sua vez recai sobre o cidadão o ônus de suportar a busca pessoal.

Embora não seja possível mensurar a eficiência do percentual de abordagens em relação a proporção de pessoas detidas por flagrante através das buscas pessoais, é lógico raciocinar que se não houver uma razoabilidade nas informações que sustentam a formação da fundada suspeita é plausível considerar que o profissional poderá se apoiar em filtros sociais, raciais ou econômicos como pilares dos elementos subjetivos no sustentáculo da fundada suspeita.

Gráfico 5 - Os objetivos ao realizar a busca pessoal

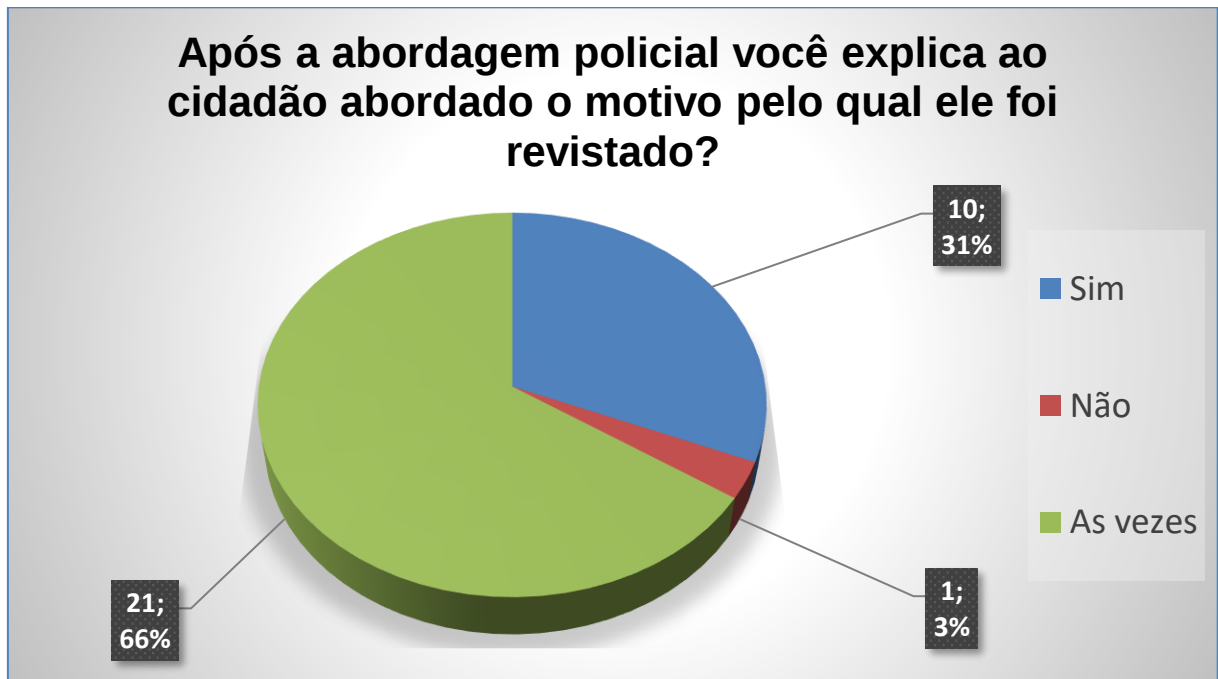


Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Outro fato muito interessante constatado nas respostas dos participantes da pesquisa foi que após a busca pessoal a maioria dos entrevistados (69%) nem sempre explica ao cidadão abordado o motivo pelo qual levou os policiais a realizar a busca pessoal e apenas 31% tem o hábito de explicar ao cidadão o motivo pelo qual ele foi parado e revistado, independentemente se foi uma suspeição do próprio policial ou se foi uma demanda de alguém que acionou o 190.

A pesquisadora Tânia Pinc (2014) define muito bem em poucas palavras esse contexto: "O policial deve ter clareza sobre o motivo da escolha, se ao final da abordagem não souber explicar, é porque aquela abordagem não deveria ter sido realizada (2014, p. 41)". Não é possível afirmar que a falta de explicação ao cidadão sobre a escolha para realizar a busca pessoal se deu por uma decisão aleatória do policial, contudo, o policial deve ter em mente que se for indagado quanto a motivação para a revista ele deve esclarecer o que gerou a fundada suspeita.

Gráfico 6 - Explicação sobre a motivação da busca pessoal



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Quando perguntado aos 32 participantes da pesquisa se durante o turno de serviço eles realizavam constantemente abordagens policiais, de forma uníssona todos disseram que sim, ou seja, 100% se utilizam dessa ferramenta operacional.

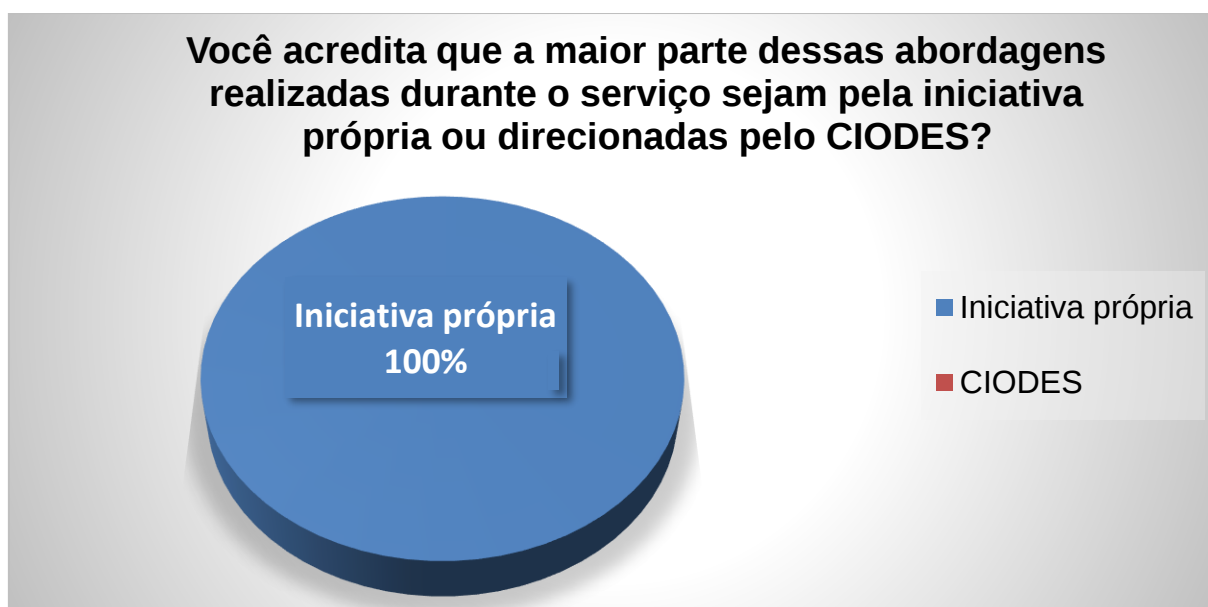
Gráfico 7- Realização constante de abordagens policiais durante o serviço



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Outro dado importante revelado pelos pesquisados é que a maior parte dessas abordagens realizadas durante o serviço ocorrem por iniciativa própria dos milicianos e não por direcionamento do CIODES. Quando se busca entender a rotina do serviço da Força Tática fica evidenciado, de certa forma, a sua desvinculação ao atendimento de ocorrências rotineiras demandadas pelo CIODES, fato que proporciona uma maior autonomia ao grupamento tático para realizar as abordagens policiais.

Gráfico 8 - Abordagens por iniciativa própria ou determinação do CIODES



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Importante lembrar que existem quatro formas que desencadeiam a ação da polícia: determinação, solicitação, flagrante delito, iniciativa. A provocada pelo cidadão, que realiza um contato pessoal com o policial ou através de ligação para o CIODES pelo telefone 190, relatando uma situação ao qual está presenciando e considera suspeita. A outra situação parte da iniciativa do próprio policial que com sua percepção criou uma suspeição sobre a atitude de alguém que chamou sua atenção, saindo de uma situação comum dentro de um determinado cenário e atribuindo a alguém a qualidade de suspeito. O resultado será o mesmo, ou seja, a abordagem policial com base na fundada suspeita própria ou de terceiros com emprego dos mais diferentes níveis de técnica policial.

Importante diferenciar que quando a guarnição durante o seu trabalho recebe do CIODES a determinação de identificar e abordar alguém em atitude suspeita ou

flagrante delito, que por sua vez foi acionado pelo cidadão através do 190, a mensagem é recebida com uma carga de informações que tentam definir o cidadão que quase sempre vem carregada de características do tipo de vestimenta, cor da pele se está portando arma ou drogas, endereço, local de referência, utilização de veículo, destino que está seguindo, etc, e essa determinação se traduz em uma ordem para a guarnição, o que afasta a discricionariedade e subjetividade tão criticada na ação policial militar.

Uma das perguntas do questionário tentou investigar se havia uma pressão dos escalões superiores para que os policiais realizassem abordagens durante o turno de serviço, sendo que apenas 04 policiais (12%) do grupo de trinta e dois entrevistados disseram que se sentiam pressionados a realizar abordagens e 28 relataram não se sentirem pressionados em realizar abordagens policiais.

Esse questionamento se torna pertinente a medida que se avalia a liberdade do policial em realizar seu trabalho de forma livre e, conseqüentemente, ter liberdade na hora de conceber os elementos que compõem a fundada suspeita. A pressão por resultados poderia tirar do profissional, que está na ponta da execução, a discricionariedade de escolher o momento certo para realizar a abordagem em troca de cumprimento de metas.

Gráfico 9 - Pressão sobre o policial para realizar abordagem



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

A maior parte do grupo (88%) afirmou que não havia pressão dos superiores hierárquicos para que realizassem abordagens, ratificando que a prática da abordagem policial é uma atividade constante e rotineira.

Outro fator que desperta a atenção dos policiais capixabas para realizar a abordagem está ligado intimamente ao local que a pessoa a ser abordada se encontra. Locais que o policial militar classifica como de "intenso tráfico" a probabilidade de que as pessoas que ali circulam sejam abordadas é muito maior. Isso justificaria o percentual de 84,4% dos entrevistados responderem que o local onde eles trabalham influencia em sua percepção sobre atitude suspeita. Este fato pode estar diretamente ligado a política de segurança do nosso Estado que enxerga no traficante o responsável pelo elevado índice de criminalidade ou indícios de preconceito em relação a bairros mais humildes.

Como foi bem pontuado por Silva (2009) as ações policiais estão quase sempre direcionadas para suspeitos de determinados tipos de crimes, principalmente os crimes visíveis realizados em espaço público. A divisão geográfica do espaço público contribui para o direcionamento das ações policiais, resultando em controle social e controle de higienização realizado de diferentes maneiras, em diferentes lugares com diferentes indivíduos.

Na visão de Pinc (2014) os índices criminais podem influenciar na construção da fundada suspeita por que alguns comportamentos se destacam em determinados lugares em que o fator tráfico contribui para a construção da fundada suspeita.

Além dos fatores mencionados, as ações da polícia também são direcionadas pelas taxas de criminalidade, pelo clamor público e por respostas políticas paliativas à sociedade. Quando uma determinada região apresenta aumento nos índices de homicídios ou elevação das taxas de crimes contra o patrimônio a primeira reação é deslocar o contingente policial para o local para realizar abordagens para tentar conter o avanço da criminalidade.

Na prática grande porcentagem das abordagens são realizadas em regiões em que o mapa da criminalidade aponta uma vulnerabilidade na segurança pública, sendo assim há um pré-direcionamento das escalas de serviço para essas localidades, o que

no dia a dia do policial é conhecido como saturação de área, reforço do policiamento e pontos bloqueios (blitz) em resposta ao aumento do crime ou quando a corporação é pressionada pela mídia.

No artigo publicado por Souza e Reis (2014), eles entendem que o lugar é um fator preponderante para a identificação de que potenciais delitos possam ocorrer, destacando a construção da condição de suspeição tendo como referência determinados espaços urbanos públicos, sendo a situação o favorecimento para o cometimento do delito e as características suspeitas seriam as adjetivações negativas atribuídas pelos policiais como: tatuagem, modo de vestir, tipo de corte e coloração do cabelo, entre outros (2014, p. 130).

Gráfico 10 - Influência dos bairros sobre a fundada suspeita



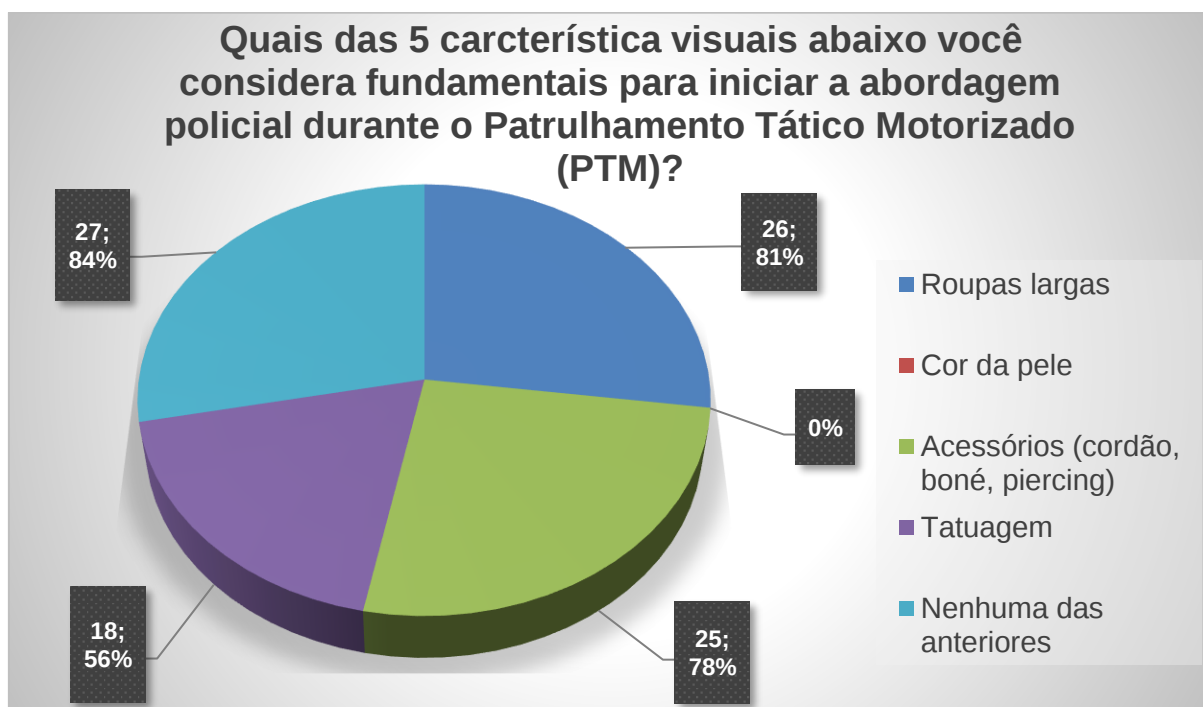
Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Em determinado momento da pesquisa foram apresentados aos participantes cinco opções de características visuais (roupas largas, cor da pele, acessórios, tatuagem, nenhuma das anteriores) e perguntado quais eles considerariam fundamentais para iniciar a abordagem policial durante o Patrulhamento Tático Motorizado. Como primeira opção a resposta de destaque assinalada para os participantes foi que nenhuma das opções sugeridas seriam suficientes para despertar a fundada suspeita

(27; 84%), em segundo lugar apontaram roupas largas (26; 81%), acompanhado por uso de acessórios (25; 78%) como por exemplo: bonés, cordões, piercing, logo depois tatuagens (18; 56%) e por último a cor da pele que não recebeu indicação (0%).

Tentar padronizar as características pessoais consideradas suspeitas pelos policiais pode ser uma ação inocua, pois, cada ser humano carrega consigo valores e conceitos construídos durante uma vida de aprendizados e interações. A ideia de formatar condutas, comportamentos, ou regras sociais em um mundo globalizado pode acabar gerando estereótipos e discriminações (Becker, 2008).

Gráfico 11 - Possíveis características visuais que despertariam a fundada suspeita

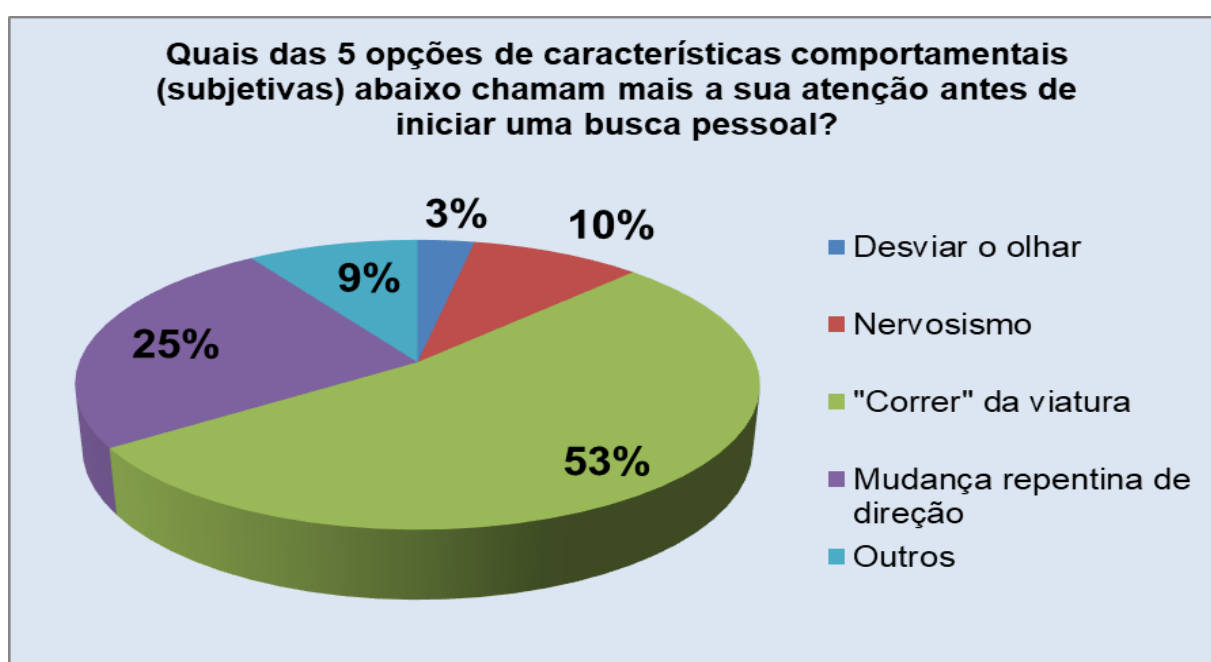


Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Igualmente a questão anterior, foram apresentadas cinco opções de características comportamentais (subjetivas) e solicitado que os pesquisados escolhessem a que mais chamavam a sua atenção antes de iniciar uma busca pessoal. Destarte, de maneira surpreendente 53% (17) dos policiais enxergam a atitude de “correr” da viatura como suspeita e merecedora de abordagem policial, 25% (8) consideraram a mudança de direção um fator determinante para causar a fundada suspeita, 10% (3) optaram pelo nervosismo e 3% (1) acham suspeito quando alguém desvia o olhar da viatura.

Em relação aos policiais que marcaram a opção outros (9%) foi solicitado que exemplificassem o que eles consideram comportamento suspeitos, sendo relacionado algumas atitudes como: volume na cintura, volume sob a blusa, mexer na cintura como se ajustasse uma arma, tentar esconder algo, indivíduos já conhecidos das guarnições, local de intenso tráfico, denúncias anônimas de pessoas realizando tráfico, mudança de comportamento, entre outras.

Gráfico 12 - Características comportamentais que chamam a atenção dos policiais

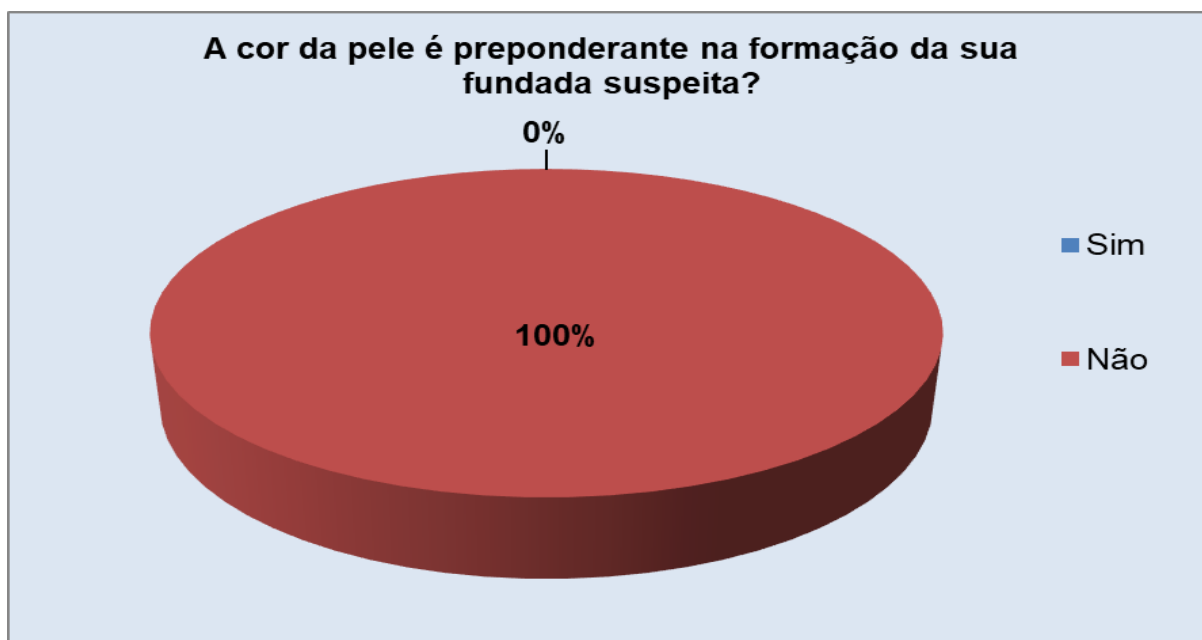


Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Na pesquisa foram inseridos questionamentos sobre a influência da discriminação racial, social e econômica na construção da fundada suspeita. Os dados obtidos através das respostas apontam que os policiais da Força Tática não levam em consideração, ao contrário do senso comum, o fator racial como primordial para a abordagem policial. Divergindo da pesquisa realizada por Barros (2008) em Pernambuco, que revelou a filtragem racial (racial profiling) como um dos principais fatores levado em consideração na hora da abordagem.

Os estudos revelaram que quando os entrevistados abordam uma pessoa negra ou pobre não o fazem com base no filtro racial ou social, mas pela situação em que se deu o encontro com a polícia (Pinc, 2014. p. 36).

Gráfico 13 - A influência da cor da pele na fundada suspeita



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Na PMES é praticamente impossível realizar um estudo confiável sobre a proporção de abordagens realizadas a pessoas brancas ou negras em virtude da falta de informações disponíveis nos boletins de ocorrência e principalmente pela falta de confecção desses boletins, assim o argumento de abordagem sobre a ótica de filtros se torna inconclusivo. Os elementos objetivos ganham sentido como motivadores da abordagem nas circunstâncias de cada encontro entre polícia e abordado, assim como as características do ambiente e os índices criminais também podem agregar significado para esta construção da fundada suspeita.

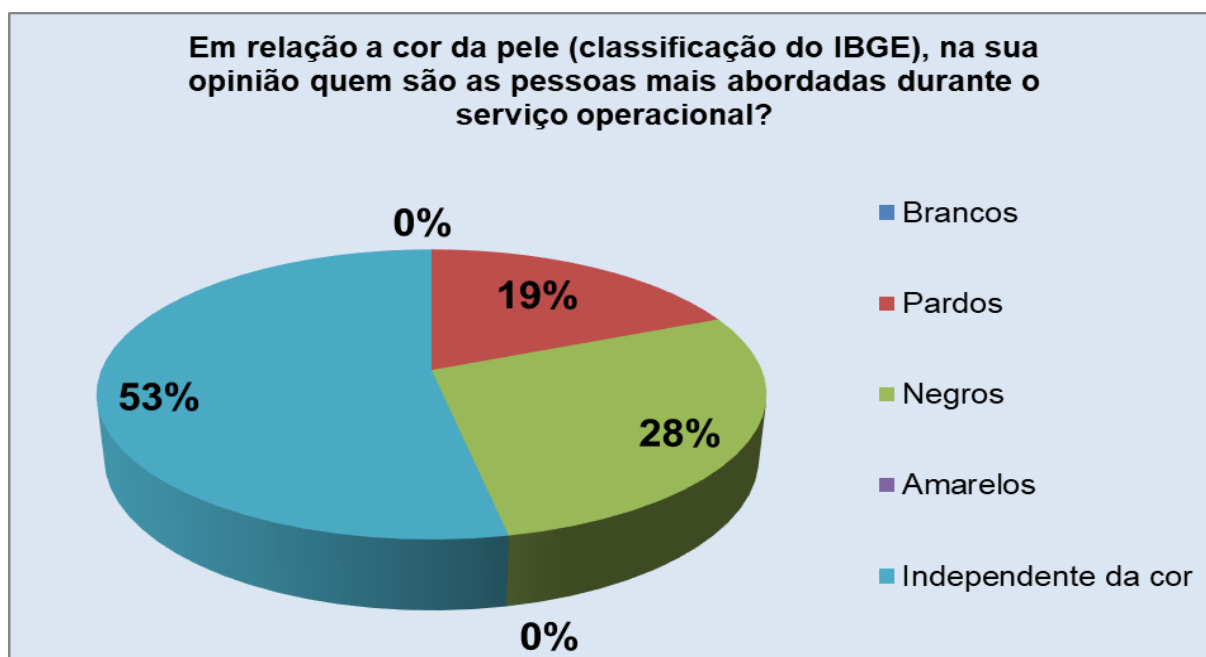
Seguindo o pensamento de Pinc (2014) a pesquisa mostra que a presença dos fatores situacionais é muito mais forte do que propriamente a discriminação racial, social ou econômica. Apesar da pesquisa não se exaurir, pode-se perceber que no universo dos policiais pesquisados não houve referência direta a importância da cor da pele na formação da suspeição. Embora houvesse um distanciamento do filtro racial foi percebido a influência negativa de fatores sociais e econômicos como direcionadores secundários (bairro) na formação do conceito de "atitude suspeita".

Em relação a percepção do maior número de pessoas abordadas, considerando a cor da pele, na opinião dos pesquisados 53% acham que a abordagem independe da cor

da pele, 28% apontaram os negros como os indivíduos mais abordados seguidos pelos pardos com 19%.

Nas respostas discursivas os participantes justificaram as respostas com os seguintes argumentos: “As abordagens são realizadas mediante a fundada suspeita”; “independe da cor da pele”; “aos recursos (financeiros) inferiores nos locais de baixa renda onde a maioria são negros”; “à miscigenação existente”; “à questão socioeconômica”; “locais de intenso tráfico de armas e entorpecentes”; “indivíduos já conhecidos pelas guarnições”; “experiência profissional (tirocínio)”; “maior quantitativo de pardos e negros nas regiões com menor distribuição de renda”; “devido ao fato de a maioria dos habitantes de locais de maior risco serem negros”; “cor predominante dos moradores da periferia onde há mais incidência de crimes”; “devido a desigualdade financeira”; “maioria das pessoas que moram em bairros com incidência maior de crimes e marginalidade”; “a Força Tática atua predominantemente nas áreas carentes e nesses locais nós encontramos mais negros e pardos”; “a maioria da população brasileira são desta cor”.

Gráfico 14 - A cor da pele das pessoas mais abordadas



Fonte: Questionário elaborado pelo autor.

Por fim, quando perguntado, na opinião dos pesquisados, quais seriam as características que deveriam despertar em todo policial militar a fundada suspeita para

a realização da abordagem policial, foram apontadas diversas respostas que seguem colacionadas: “volume na cintura”, “nervosismo ao perceber a presença policial”, “mudança repentina de direção ao avistar a viatura”, “roupas em desconformidade com o ambiente e clima”, “nervosismo”, “desvia o olhar da viatura”, “mudança repentina de direção com a aproximação da viatura”, “locais onde há informações de tráfico de drogas”, “tentativa de ludibriar (enganar) os patrulheiros”, “mudança comportamental”, “parar o que estava fazendo”, “reação do indivíduo ao avistar a viatura”, “correr ao avistar a viatura”, “chegar perto de outras pessoas ao avistar a viatura”, “se manifestar de forma exagerada”, “inquietação ao perceber uma viatura policial”, “evadir-se da viatura antes do início da abordagem”, “dispensar objetos”, “ajeitar a cintura”, “carros com placa de fora do estado”, “a conduta do possível abordado que irá iniciar a abordagem”, “de acordo com cada situação”, “gestos bruscos quando percebe a presença policial”, “reações e atitudes das pessoas ao perceber a presença policial”, “tirocínio policial”, “experiencia e conhecimento sobre as pessoas”, “informações relevantes preliminares”.

Como pode ser percebido as respostas coletadas do questionário evidenciam o tirocínio como uma percepção mais apurada de fatos que estão relacionados à atividade prática, situações que se repetem no cotidiano e dão ao policial uma visão diferenciada do caso concreto. Os elementos visuais objetivos se somam aos elementos subjetivos culminando na concepção da fundada suspeita e da atitude suspeita. Em outras palavras, é possível que policiais desenvolvam uma concepção pessoal sobre as características do suspeito durante suas várias interações com os cidadãos, ambiente, situações, seja em abordagens por iniciativa própria ou seja em resposta às chamadas do CIODES. Embora houvesse um distanciamento do filtro racial foi percebido a influência negativa de fatores sociais e econômicos nas respostas dos entrevistados que apontaram características de vulnerabilidade como direcionadores secundários na formação do conceito de fundada suspeita.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo faz uma análise das práticas dos policiais da Companhia de Força Tática (CFT) do 4º BPM, sobre a ótica dos próprios policiais militares, relacionada à abordagem policial com base na fundada suspeita. Existem várias formas de se realizar a busca pessoal, contudo, a proposta deste trabalho é falar sobre o tema abordagem policial com base na fundada suspeita, não se atendo às técnicas operacionais constantes nos manuais de técnicas policiais, ou seja, falar da abordagem propriamente dita, realizada cotidianamente pelos policiais militares.

A pesquisa revelou dados muito importantes sobre o efetivo da Força Tática do 4º BPM bem como sobre o conceito de fundada suspeita. Retomando a análise dos dados foi observado que os policiais que compõem a CFT são, em sua maioria, jovens, soldados, com pouco tempo de experiência profissional, a maior parcela dos entrevistados ingressou em um curso superior ou já concluiu, possuem o hábito de realizar constantemente buscas pessoais durante a escala de serviço por iniciativa própria. Apesar de não considerar características pessoais como essenciais para a formação da fundada suspeita admitem que o local onde realizam o Patrulhamento Tático Motorizado (PTM) influencia na formação da sua percepção de atitude suspeita. Os fatores comportamentais contribuem para a decisão de realizar a busca pessoal, principalmente quando o cidadão esboça atitudes bruscas com a aproximação da viatura. De forma unânime os 32 participantes refutaram a possibilidade de embasar a definição de fundada suspeita em critérios raciais como a cor da pele, porém, admitem que uma grande parcela dos cidadãos abordados é da cor negra ou parda.

Pontualmente, os elementos objetivos que mais foram elencados estão relacionados aos sentidos visuais como volume sobre as vestes, objetos semelhantes aos provenientes de ilícitos, tipos de roupas, tatuagens, utilização de acessórios como bonés e cordões, indivíduos próximos a locais identificados como de venda de entorpecentes. Em relação aos elementos subjetivos estes se deram mais dentro da percepção do tirocínio policial como o nervosismo, alteração de comportamento, mudança de direção, reação a presença da polícia.

De certa forma o cotidiano da profissão conduz os policiais a desenvolverem o seu trabalho nos mesmos bairros o que leva a conhecer a rotina daquele espaço urbano e conseqüentemente as pessoas que ali circulam. Essa interação proporciona ao profissional da segurança estabelecer conceitos do que foge a "normalidade" e classificá-lo como uma atitude suspeita. Conduzir o policial a se basear unicamente em determinados conjuntos de orientações oriundo de regras estabelecidos em um manual de procedimentos pode ocasionar uma diminuição da influência de sua experiência pessoal para decidir pela abordagem ou não de uma pessoa que considere em atitude suspeita.

Uma análise importante que pouco é levado em consideração é a fundada suspeita na visão do cidadão. Quando uma pessoa liga para o telefone 190 e relata que tem um elemento suspeito realizando alguma atitude suspeita, trajando tais vestimentas, com tais características, significa que a fundada suspeita partiu de uma pessoa que não atua na esfera da segurança pública, mas de certa forma tem consigo enraizado esse conceito de "elemento suspeito" e "fundada suspeita".

Todo o significado dessa expressão também foi absorvido pela população, então não é só a policial militar que desconfia, que suspeita, que analisa comportamentos, qualquer pessoa que observa uma cena fora do "normal" também constrói essa percepção. Assim, a discussão sobre a discricionariedade do policial em abordar quem ele quiser fica fragilizada diante da possibilidade de a busca pessoal ser direcionada por outra pessoa.

A diferença vai estar justamente na percepção dos elementos objetivos e subjetivos que vão culminar na busca pessoal, porque nessa situação o policial não presenciou a atitude suspeita, não visualizou armas ou volume sobre a blusa, possíveis objetos provenientes de furto, consumo e venda de drogas, mas mesmo assim ele é enviado para o local com o objetivo de identificar esse cidadão, que passou a ser suspeito aos olhos de um outro cidadão, para abordá-lo.

Um estudo muito interessante e que poderia ter grande relevância para a sociedade e para a própria instituição seria analisar, através dos registros policiais, as ocorrências geradas de averiguação de suspeito através de iniciativa do policial e as

demandadas pelo cidadão através do CIODES, assim, seria possível realizar um quadro comparativo sobre os elementos suspeitos presente nos dois conceitos, verificando se há uma proximidade no que ambos consideram como uma atitude suspeita.

A Polícia Militar do Espírito Santo utiliza alguns sistemas informatizados como o Batalhão Online (Baon) e o Ecop-s para preenchimento eletrônico de dados e consultas de ocorrências, entre eles o registro de abordagem a pessoas em atitude suspeita. Mas por uma questão de falta de unificação nos bancos de dados, ausência de instruções periódicas ou descaso dos profissionais esses registros não são preenchidos corretamente dificultando realizar um diagnóstico preciso das pessoas que são abordados. Essa análise poderia fornecer dados simples a instituição como sexo, idade, local, horário, cor de pele, motivação, apreensão ou não de objetos ilícitos, quantidade de pessoas abordadas, informações que ajudariam a própria instituição a planejar operações direcionadas com maior grau de eficiência, beneficiando muito mais a população e reduzindo custos e as chances de constrangimento por consequência das buscas pessoais.

A pesquisa expõe a necessidade de delimitar juridicamente o termo "fundada suspeita", presente no Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar, em prol garantia de direitos fundamentais da sociedade e da segurança jurídica do trabalho do policial militar que sempre estará atuando no limiar da (i)legalidade para conciliar o dever de manter a ordem pública e as garantias do Estado Democrático de Direito.

Uma sugestão que poderia minimizar o constrangimento no encontro entre o cidadão e a polícia seria a divulgação de cartilhas contendo orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados durante a abordagem policial, contendo informações sobre como o cidadão deve se portar durante uma busca pessoal, os direitos e deveres do cidadão durante o "encontro" com a polícia militar, o passo a passo da busca pessoal bem como os limites legais aos quais os policiais militares estarão adstrito em sua atuação. É claro que outras intervenções poderiam melhorar esse contato do Estado com a sociedade como preparar e capacitar periodicamente o profissional para melhor servir o cidadão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Julio Cesar Rodrigues. **Abordagem Policial: conduta ética e legal.** Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Centro de estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências humanas da UFMG e SENASP. Minas Gerais, 2008.

BABBIE, Earl. Métodos de pesquisa de survey. 1.ed. Belo Horizonte, MG: Edições UFMG, 1999.

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito.** Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 2. Edição 3. jul/agos. 2008. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/revista](http://www.forumseguranca.org.br/revista). Acesso em: 20 mai. 2018.

BECKER, Howard Saul [1963]. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro. Zahar. 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONI, Márcio Luiz. **Cidadania e Poder de Polícia na Abordagem Policial.** Dissertação: Mestrado em Direito - FDC. Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano VII, Nº 9, Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Código Tributário Nacional.** Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado Federal, 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.898**, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm). Acesso em: 23 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial.** AREsp nº 1.309.767 - CE (2018/0143937-6). Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Dj 29/06/2018. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/595794989/agravo-em-recurso-especial-aresp-1309767-ce-2018-0143937-6>. Acesso em: 07 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso de Habeas Corpus.** HC nº 81.305, Turma Recursal de Juizado Especial. Termo Circunstanciado de ocorrência lavrado contra o paciente. Recusa a ser submetido a busca pessoal. Relator(a): Ministro

Ilmar Galvão. Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002 PP-00035 EMENT VOL-02058-02 PP-00306 RTJ VOL-00182-01 PP-00284: Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/pesquisa/listarPesquisa.asp?termo=HC%20n.%BA%2078.317>. Acesso em: 07 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus**: HC 81.305-4. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Brasília, julgado em: 22 fev. 2002b. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/776037/habeas-corpus-hc-81305-go>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Mandado de Segurança n. 1.0000.00.283122-0/000. Relator: Desembargador Almeida Melo. Belo Horizonte, 27 nov. 2002. Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3135>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

CRUZ, Marcio Antonio Cezar da. **A fundada suspeita e a abordagem policial militar**. 2016. 86f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Vila Velha, Espírito Santo.

**DICIONÁRIO AURÉLIO**. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/busca>. Acesso Em: 24 ago. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ESPÍRITO SANTO, Polícia Militar. **Compêndio do Curso de Formação de Soldados**. Volume III, 2014.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. **O Homem Delinqüente**; tradução Sebastião José Roque. 1ª reimpressão. Col. Fundamentos do Direito. São Paulo: Icone, 2007. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAgheAAG/homem-delinqüente-cesare-lombroso>. Acesso em: 20 mai. 2018.

LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito administrativo brasileiro**. 38ª ed. ver. atual. São Paulo, Malheiros Editores, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Caderno Doutrinário n. 2**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. rev. e atual. até a EC nº 91, de 18 de fevereiro de 2016. São Paulo: Atlas, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 12ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.

PINC, Tânia. **Abordagem Policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1. Edição 2. 2007. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/revista](http://www.forumseguranca.org.br/revista). Acesso em: 20 mai. 2018.

PINC, Tânia. **Porquê o Policial Aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita**. Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 34-59. 2014.

PITOMBO, Cleunice Bastos. *Da busca e da apreensão no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2005.

RAMOS, Sílvia. MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Record, 2005.

REIS, Dyane Brito. **A Marca de Caim: As características que identificam o “suspeito”, segundo relatos de policiais militares**. 2002. Disponível em: <http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=961&article=156&mode=pdf&OJSSID=89c>. Acesso em: 20 mai. 2018.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. (2010). Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=%22A+l%C3%B3gica+da+Pol%C3%ADcia+Militar+do+Distrito+Federal+na+Constru%C3%A7%C3%A3o+do+Suspeito%22&btnG=&lr=lang\\_pt](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=%22A+l%C3%B3gica+da+Pol%C3%ADcia+Militar+do+Distrito+Federal+na+Constru%C3%A7%C3%A3o+do+Suspeito%22&btnG=&lr=lang_pt). Acesso em: 30 mai. 2018.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. REIS, João Francisco Garcia. **A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos.** Rev. NUFEN, vol.6, n.1, Belém, 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-25912014000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100007). Acesso em: 30 mai. 2018.

VASCONCELOS, Clever. **Curso de direito constitucional.**4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

## APÊNDICE A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
CPOM / 13ª CIA IND / P-1



CI/PMES/CPO-M/13ª CIA IND/P-1 Nº 177/2018

Residencial Jabaeté, 27 de agosto de 2018.

**Assunto:** Pesquisa com o efetivo da Força Tática  
(solicita)

Senhor Comandante do 4º BPM,

Tendo em vista que este signatário encontra-se matriculado regularmente no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2018 e um dos requisitos para a conclusão é apresentação de um trabalho monográfica, solicito a Vossa Senhoria permissão para aplicar um questionário, de cunho acadêmico, aos policiais militares que atuam na Companhia de Força Tática do 4º BPM com o objetivo de identificar: **"OS ELEMENTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA PARA OS MILITARES DA COMPANHIA DE FORÇA TÁTICA DO 4º BATALHÃO"**. Essa pesquisa procura avaliar os fatores que levam o policial militar a realizar a abordagem com base na fundada suspeita. Todas as informações obtidas serão sigilosas. A divulgação dos resultados será feita de forma a não identificar os voluntários.

Respeitosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO **CEZAR DA CRUZ - CAP QOCPM**  
Subcomandante da 13ª Cia Independente

Ao Senhor  
SEBASTIÃO **BIATO FILHO** - TEN CEL PM  
Comandante do 4º BPM  
Vila Velha - ES